

DOSSIÊ:

Mapas do extermínio: execuções extrajudiciais e mortes pela omissão do Estado de São Paulo

Organização: Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura - ACAT-Brasil, Associação AMPARAR-SP, Associação AMPARO de Mães e Familiares de Vítimas da Violência – Baixada Santista, Centro de Capacitação da Juventude (CCJ), Centro de Direitos Humanos de Sapopemba – CDHS, Centro Santo Dias de Direitos Humanos, Comissão Teotônio Vilela, CONECTAS Direitos Humanos, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil – CONIC, MORHAN, Movimento dos Trabalhadores Cristãos – MTC, Movimento Nacional da População de Rua –SP, Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH, Observatório das Violências Policiais – OVP-SP, Rede Rua, Tribunal Popular-SP.

Apoio:

Federação Internacional da Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura - FIACAT
Fundo Nacional de Solidariedade – FNS/CARITAS/Brasil
Fundo Voluntário das Nações Unidas para as Vítimas da Tortura - UNVFT
Mandato do Deputado José Candido
Misereor

2009

SUMÁRIO

SIGLAS	3
APRESENTAÇÃO	4
CAPÍTULO 1 - MORTES PELA POLÍCIA – DADOS OFICIAIS	6
A PENA DE MORTE EM SÃO PAULO: ENTRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO E A ILEGALIDADE PARA DEFINIR O USO LETAL DA FORÇA PELA POLÍCIA CIVIS MORTOS E FERIDOS NA AÇÃO POLICIAL CIVIS E POLICIAIS MORTOS NA AÇÃO POLICIAL MORTES PROVOCADAS PELA AÇÃO POLICIAL E OS HOMICÍDIOS DOLOSOS CONCLUSÕES	
CAPÍTULO 2 - MORTES PELA POLÍCIA – DADOS EXTRA-OFFICIAIS	15
METODOLOGIA DA MORTE	
CAPÍTULO 3 - CASOS DE EXECUÇÕES COMETIDAS POR AGENTES DO ESTADO	19
CAPÍTULO 4 - MORTES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO – DADOS OFICIAIS	37
MORTES NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
CAPÍTULO 5 - CASOS DE MORTES DE PRESOS	47
MORTES VIOLENTAS MORTES NATURAIS “SUICÍDIOS” MORTES INDETERMINADAS	
CAPÍTULO 6 - MORTES DE ADOLESCENTES NA FUNDAÇÃO CASA	54
CASOS DE ADOLESCENTES MORTOS NA FUNDAÇÃO CASA	
CAPÍTULO 7 - MASSACRE DOS MORADORES DE RUA	66
CAPÍTULO 8 - MORTES DE MULHERES E A OMISSÃO DO ESTADO	68
CAPÍTULO 9 - INTRÓITO: O CIDADÃO DIANTE DOS PODERES DA REPÚBLICA	71
CONCLUSÕES	77
RECOMENDAÇÕES	79

SIGLAS

ACAT – Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura
CCJ – Centro de Capacitação de Juventude
CDHS – Centro de Direitos Humanos de Sapopemba
CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONDEPE - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CSD – Centro Santo Dias
CTV- Comissão Teotônio Vilela
DP – Distrito Policial
FIACAT - Federação Internacional da Ação dos Cristãos Para Abolição da Tortura
FNS - Fundo Nacional de Solidariedade
Fundação CASA - Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente
MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos
MNPR - Movimento Nacional da População de Rua –SP
MORHAN – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase
MP – Ministério Público
MTC – Movimento de Trabalhadores Cristãos
NEV/USP – Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
ONG – Organização não governamental
OVP – Observatório das Violências Policiais
SAP – Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo
SJ – Secretaria de Justiça
SSP – Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo
UNVFT - Fundo Voluntário das Nações Unidas para as Vítimas da Tortura

APRESENTAÇÃO

Todos os anos a Coalizão mundial contra a pena de morte, cidadãos, instituições nacionais , internacionais e ONGs se mobilizam na data de 10 de outubro para lutar pela abolição da pena de morte.

No Brasil, a Constituição Federal de 1.988 proíbe a pena de morte (artigo 5º, inciso XLVII). Entretanto, podemos dizer que ela tem sido “aplicada ilegalmente”. São chacinas, execuções sumárias praticada por forças policiais, em serviço e fora de serviço, e mortes de pessoas que se encontram sob custódia e responsabilidade do Estado. Falamos de mortes que estão diretamente relacionadas com torturas, maus tratos e condições degradantes a que são submetidos(as) os(as) detentos(as). São também as mortes de adolescentes nas unidades da FEBEM/Fundação CASA. Além das mortes de pessoas internadas em manicômios e casas de internação.

As vítimas dessa “pena de morte” são, em sua grande maioria: jovens entre 15 a 24 anos de idade, moradores das periferias das grandes cidades, afrodescendentes em sua grande maioria e pobres no geral. A impunidade em relação aos casos de homicídios nas periferias é enorme. Não existe estímulo por parte dos organismos investigadores do Estado em revelar a autoria de tais mortes, muitas vezes porque existe o envolvimento de policiais.

A impunidade impera sobre cada um desses casos, o que passa a mensagem de que essas mortes são toleradas, “aceitas” e, em muitos casos, desejadas. Aceitar a morte de qualquer pessoa pela ação ou omissão dos agentes do Estado significa aceitar uma sociedade violenta, cruel, autoritária e sem respeito aos direitos humanos. Qualquer pessoa pode se tornar vítima dessa “pena de morte”. Certamente que as classes populares são os principais alvos desse horror, já que além de terem seus direitos surrupiados cotidianamente, se vêem furtados do acesso aos direitos mais básicos e fundamentais. Acesso à defesa é uma fábula, já que o estado de São Paulo ainda não apresenta nos quadros da Defensoria Pública, defensores suficientes para oferecerem o direito ao acesso à justiça aos seus cidadãos, conforme contemplada pela Constiruição de 1988. Milhares de presos se amontoam nos Centros de Detenção Provisória, aguardando alguma decisão dos magistrados; presos se amontoam nas Penitenciárias.

O presente Dossiê é resultado do registro de casos acompanhados por entidades de direitos humanos, de dados estatísticos oficiais sobre execuções promovidas por agentes do Estado e sobre mortes de pessoas tuteladas pelo Estado, que ao invés de receberem qualquer tipo de atendimento que vise sua reinserção à sociedade, continua a perpetuar a sua exclusão e os coloca em situação ainda mais vulnerável, seja com relação à segurança seja com relação à saúde.

As entidades que colaboraram para a produção desse dossiê foram: Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura - ACAT-Brasil, Associação AMPARAR-SP, Associação de Mães e Familiares de Vítimas da Violência – AMPARO Baixada Santista, Centro de Capacitação da Juventude (CCJ), Centro de Direitos Humanos de Sapopemba – CDHS, Centro Santo Dias de Direitos Humanos, Comissão Teotônio Vilela, CONECTAS Direitos Humanos, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CONDEPE, Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil – CONIC, MORHAN, Movimento dos Trabalhadores Cristãos – MTC, Movimento Nacional da População de Rua –SP, Movimento Nacional dos Direitos Humanos – MNDH, Observatório das Violências Policiais – OVP-SP, Rede Rua, Tribunal Popular-SP.

Acreditamos que somente com forte pressão da sociedade civil, comunidades organizadas e entidades de defesa dos direitos humanos é que mobilizaremos um grande movimento contra essa barbárie.

Por isso, precisamos perguntar: ***EXISTE PENA DE MORTE NO BRASIL?***

MORTES PELA POLÍCIA – DADOS OFICIAIS

A PENA DE MORTE EM SÃO PAULO: ENTRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO E A ILEGALIDADE¹

No Brasil, a pena de morte não é oficial. Não faz parte do nosso ordenamento jurídico esta penalidade extrema. Sua previsão legal é apenas definida em estado de guerra com outro país, para o qual se estabelecerá um tribunal específico para analisar e julgar tais casos.

No entanto, ainda que ilegal, ela tem sido institucionalizada pelas polícias estaduais que, com a desculpa de combater o crime, matam um elevado número de civis em situações pouco elucidativas e em nome do “estrito cumprimento do dever legal”. Estas ações, que envolvem polícias em situação de confronto com civis, recebem a denominação de “resistências seguidas de morte”, no caso de São Paulo, e raras as vezes chegam a ser investigadas – para aferir se a morte resultante era mesmo necessária para defender a vida das pessoas – e seus autores responsabilizados.

As ações – por mais distintas que possam ser – seguem um mesmo padrão: “desconhecido é avistado em atitude suspeita e, ao ser abordado, reagiu a tiros. No revide, veio a falecer”. Quando há mais de um envolvido, o enredo muda um pouco: “abordados em atitude suspeita, enquanto dirigiam um carro em alta velocidade, empreenderam fuga, atirando contra os policiais. Ao baterem o carro, um dos ocupantes saiu atirando contra a polícia, sendo atingido, enquanto o outro conseguiu escapar”.

O registro das ocorrências é realizado pelos próprios policiais, que figuram como vítima no boletim. A vítima da morte, em geral, figura como indiciado. A ação policial quase nunca é submetida a investigação e os policiais envolvidos retornam às suas atividades rotineiras, sem qualquer tipo de responsabilização por seus atos. Em geral, assim agem com a anuência da maioria da sociedade – ou pelo menos aquela que detém o poder político e econômico.

As autoridades tendem a definir tais ações como necessárias e decorrentes do trabalho policial. As repostas violentas por parte da polícia são, não raras vezes, caracterizadas como “justificáveis respostas” ao crime violento. O número de mortes provocadas pelas polícias de São Paulo revelam as características da

¹ O presente documento foi elaborado pelo Centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo.

política de segurança pública que, há anos, vem sendo baseada no autoritarismo e na repressão arbitrária, cuja eficácia se mede pelo número de "suspeitos" mortos nos aludidos confrontos. Quando a violência nas ações policiais, como no caso dos homicídios decorrentes da chamada "resistência seguida de morte", é considerada normal ou aceitável, perde-se o controle da legalidade da ação policial. Desta forma, transmite-se uma mensagem equivocada sobre a verdadeira função da polícia e cria-se um espaço para que muitos de seus membros passem a agir à margem da lei, no qual qualquer cidadão pode ser vítima desta ação.

PARA DEFINIR O USO LETAL DA FORÇA PELA POLÍCIA²

A polícia detém o monopólio do uso legítimo da força. Este monopólio deve seguir três regras básicas: 1) o respeito aos direitos das pessoas; 2) a observação de procedimentos legais e 3) o estrito cumprimento do dever. O uso da força implica uma série de riscos, em especial quando se trata do emprego de armas de fogo. Neste caso, o dever da polícia é minimizar o risco à vida, não apenas de terceiros, mas também daquele que comete o delito. Isto porque cabe à polícia eliminar a resistência e não a pessoa que resiste, pois esta, mesmo que tenha cometido um ato punível, tem direito à vida e ao devido processo legal.

Os governos tendem a justificar os tiroteios e as mortes provocadas pela polícia como uma necessidade, como o estrito cumprimento de seu dever legal de combater o crime e de aplicar a lei. No entanto, a linha que separa a necessidade do abuso é bastante controversa.

Para aferir se uma polícia usa da força de forma arbitrária ou não, em especial se uma polícia tem um índice de letalidade incompatível com sua função legal, foram convencionados três parâmetros, a saber:

- 1) a relação entre civis mortos e civis feridos em uma ação policial;
- 2) a relação entre civis e policiais mortos;
- 3) o percentual das mortes provocadas pela polícia em relação ao total de homicídios dolosos.

Os indicadores acima surgem de estudos nos Estados Unidos que tinham por objetivo reduzir o número de tiroteios nas ações policiais, justificados ou

² Uso letal da força pela polícia ou letalidade policial é um termo técnico utilizado para definir as mortes provocadas pela polícia em ações policiais.

não. Tomados isoladamente, estes critérios não explicam o que aconteceu em cada caso particular, mas analisados em conjunto podem nos oferecer inúmeras pistas para verificar se as mortes provocadas pela polícia, nos tiroteios, se justificam ou não.

A seguir, apresentaremos alguns dados sobre as mortes provocadas pela polícia no estado de São Paulo e na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, utilizando para esta análise dados de um período de dez anos. O que interessa verificar nestes números é a relação entre os três parâmetros acima mencionados, e não os números isoladamente.

No caso de São Paulo, trabalhamos com as estatísticas da Secretaria de Segurança Pública, que agrupa os casos de mortes provocadas pela polícia nas chamadas "resistência seguida de morte". Mesmo que estes números não englobem todas as mortes provocadas pela polícia³, eles nos oferecem elementos suficientes para analisarmos o uso da força letal pela polícia de São Paulo. No caso da cidade de Nova Iorque, trabalhamos com dados compilados no "*Uniform Crime Reports*", que é um relatório nacional de estatísticas criminais, enviadas pelas mais distintas agências de polícia americanas, e aqueles disponíveis no NY Law Enforcement Agency, para os dados de tiroteios entre policiais e civis. Optamos por trabalhar Nova Iorque pelas seguintes razões: 1) é uma metrópole com altas taxas de crime,; e 2) os dados estavam disponíveis para os três critérios analisados.

1) Civis mortos e feridos na ação policial

A primeira consideração a ser feita é em relação ao número de civis mortos e feridos em cada ação policial. Conforme observou o pesquisador Paul Chevigny, especialista em estudos sobre as polícias das Américas, incluindo a polícia de São Paulo, o mais confiável indicador para definir o abuso do uso da força letal não é a morte em si, mas o número de tiroteios envolvendo a polícia, pois cada tiroteio, em si, pode provocar uma morte em potencial⁴. Em situações de confronto, o que se espera é que o número de feridos seja sempre superior ao número de mortos. Se a polícia mata mais do que fere, isto nos sugere que a

³ Serão aqui analisados apenas os casos de *resistência seguida de morte*, no estado de São Paulo. Os casos de chacinas e outros homicídios, que envolvem agentes policiais, não serão aqui analisados por falta de informações oficiais sobre eles.

⁴ Chevigny, Paul, "Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina", *Série Dossiê NEV*, n.2, 1991, p. 10. Núcleo de Estudos da Violência, USP, São Paulo.

polícia atira deliberadamente, sem levar em consideração a necessidade da ação.

Se observarmos a ação da polícia de Nova Iorque, uma das cidades mais populosas e violentas dos Estados Unidos, vemos que o número de civis mortos pela polícia, nas ações policiais, durante um período de 10 anos, não foram superiores ao número de civis feridos pela polícia. Isto pode significar que existe uma orientação para se evitar a morte nas ações policiais que culminaram em tiroteio.

Tabela 1: Mortes provocadas pela polícia da cidade de Nova York

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
civis mortos	23	30	26	30	20	19	11	14	11	12
civis feridos	54	61	55	44	39	43	31	21	17	25
proporção**	0,4	0,5	0,4	0,7	0,5	0,4	0,3	0,7	0,6	0,5

Fonte: NY Law Enforcement Agency (Uniform Crime Report)

Já no caso do estado de São Paulo, salvo raras exceções, o que podemos perceber é que número de civis mortos, no período de 10 anos, é sempre superior ao número de civis feridos. Este dado em si revela que há uma violência desproporcional à ameaça apresentada e que o uso da força letal é uma prática deliberada e reflete uma política de controle da criminalidade pela violência. Como declarou o ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, Cel. José Vicente da Silva Filho: “quando passa da taxa de dez civis mortos para um policial não há dúvidas de que há excesso de força e execuções”⁵.

Tabela 2: Mortes provocadas pelas polícias do estado de São Paulo

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
civis mortos	595	459	610	915	663	329	576	438	431	272
civis feridos	386	439	420	705	525	450	420	417	368	215
proporção**	1,54	1,05	1,45	1,30	1,26	0,73	1,36	1,05	1,17	1,27

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

(*) Dados relativos ao primeiro semestre.

(**) Refere-se ao número de civis mortos para cada civil ferido.

O maior número de civis mortos em relação ao número de civis feridos, proporção verificada na maior parte do período analisado, é um fato

⁵ Jornal Folha de S. Paulo, 16 de julho de 2007.

preocupante. Os dados sugerem, por um lado, que o comando da segurança pública tem incentivado uma postura mais agressiva da polícia no patrulhamento ostensivo, aumentando a presença dos policiais nas ruas e desencadeando operações especiais para controle da criminalidade - o que inevitavelmente aumenta o risco de abusos por parte dos policiais contra os cidadãos -, mas não tem adotado uma postura agressiva no controle da violência policial - nem mesmo para compensar o aumento do risco de abusos por parte dos policiais decorrente da postura mais agressiva da polícia no controle da criminalidade.

Civis e policiais mortos na ação policial

Se a polícia está constantemente em ações que colocam a vida dos policiais em risco, a proporção entre civis e policiais mortos em uma ação é um dado muito importante. Estudos desenvolvidos nos Estados Unidos⁶, apontam que quando a proporção de civis mortos em relação a policiais mortos é maior do que 10, a polícia usa a força letal de maneira desproporcional à ameaça, servindo a "propósitos outros do que a proteção da vida em emergências"⁷

Se observarmos as mortes de civis e policiais em tiroteios na cidade de Nova Iorque, vimos que esta proporção foi superior a 10 em apenas quatro anos, e que a média do período analisado foi de 8,9 civis mortos para cada policial. Estes dados sugerem uma preocupação em agir segundo a ameaça representada, tentando ao máximo a preservação de vidas.

Tabela 3: Mortes de civis e policiais na cidade de Nova Iorque

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
civis mortos	23	30	26	30	20	19	11	14	11	12
policiais mortos	3	3	2	6	3	3	0	0	0	2
proporção*	7,7	10	13	5	6,6	6,3	11	14	11	6

Fonte: Uniform Crime Reports (<http://www.fbi.gov/ucr/killed/leoka03.pdf>) e NY Law Enforcement Agency

(**) Refere-se ao número de civis mortos para cada policial morto.

Quando observamos o que ocorreu nos últimos dez anos no estado de São

⁶ Blumberg, M. 1994. Police use of deadly force: exploring some key issues. In: Thomas Barker & David Carter. Eds. Police Deviance. Cincinnati, Anderson Publishing Co.

⁷ Chevigny, Paul, "Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina", Série Dossiê NEV, n.2, 1991, p. 10. Núcleo de Estudos da Violência, USP, São Paulo.

Paulo, vimos que apenas em um destes anos esta proporção foi inferior a 10, e a média na década é de 14,9 civis mortos para cada policial, quase 50% superior ao que se considera internacionalmente justificável. Mais uma vez, podemos observar que a polícia de São Paulo age de maneira desproporcional à ameaça representada, colocando não apenas a vida de civis em risco, mas também a vida dos agentes policiais.

Tabela 3: Mortes de civis e policiais no estado de São Paulo

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
civis mortos	595	459	610	915	663	329	576	438	431	272
policiais mortos	49	49	59	33	27	28	38	36	22	14
proporção**	12,1	9,4	10,3	27,7	24,6	11,7	15,2	12,2	19,6	19,3

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

(*) Dados relativos ao primeiro semestre.

(**) Refere-se ao número de civis mortos para cada policial morto.

Mortes provocadas pela ação policial e os homicídios dolosos

E, por fim, analisaremos a relação entre as mortes provocadas pela polícia e os homicídios dolosos em geral. Apesar de ser um dado bastante relevante, não há uma definição mínima do que seria ou não aceitável, mas este parâmetro continua sendo um dos mais utilizados para medir o uso da força letal pelas polícias e, inclusive, para definir se estas ações se tratam de ações justificadas ou de execuções extra-judiciais⁸. Estudos feitos nos Estados Unidos observaram que as mortes provocadas por policiais representaram 3,6% do total dos homicídios dolosos registrados no país, durante um período de 5 anos⁹.

Ao analisarmos os dados para a cidade de Nova Iorque, com cerca de 20 milhões de habitantes, percebemos que o percentual de mortes provocadas pela polícia ao longo de uma década não superou a 3% do total de homicídios registrados naquela cidade. Ou seja, ela foi inferior à média nacional definida por estudiosos do tema.

Tabela 5: Homicídios e mortes por policiais na cidade de Nova Iorque

⁸ Sobre esse tema, ver relatório de Philip Alston, Relator Especial da ONU para Execuções Sumárias, quando da sua visita ao Brasil em 2007 (Relatório ONU - A/HCR/11/2/Add.2, 29/08/2008).

⁹ Sherman, L.W. & Langworthy, R.H. 1979. "Measuring homicide by police officers". The Journal of Criminal Law AND Criminology, 70:546-60.

DIA MUNDIAL CONTRA PENA DE MORTE, AS EXECUÇÕES SUMÁRIAS E A MORTES DE PESSOAS SOB CUSTÓDIA DO ESTADO

	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
homicídios dolosos	2420	2016	1510	1353	1093	924	903	952	960	909
civis mortos	23	30	26	30	20	19	11	14	11	12
proporção	0,9%	1,5%	1,7%	2,2%	1,8%	2,0%	1,2%	1,5%	1,1%	1,3%

Fonte: NY Law Enforcement Agency (Uniform Crime Report)

Ao analisarmos o estado de São Paulo, vimos que este percentual é bastante superior àquele verificado na cidade de Nova Iorque, considerada uma cidade de altas taxas de violência. Não se está sugerindo que este percentual deveria ser o mesmo que aquele verificado para a cidade de Nova Iorque ou mesmo para os Estados Unidos, mas apenas que quando este número representa uma larga porcentagem do total de homicídios dolosos registrados pode-se inferir que a polícia não apenas “reage” a incidentes em uma sociedade violenta como também utiliza a violência para outros propósitos, como o controle social.

Tabela 5: Homicídios dolosos e mortes provocadas por policiais no estado de São Paulo

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
homicídios dolosos	12638	12475	11847	10954	8753	7592	6559	5153	4690	2448
civis mortos	595	459	610	915	663	329	576	438	431	272
%	4,71	3,68	5,15	8,35	7,57	4,33	8,78	8,50	9,19	11,11

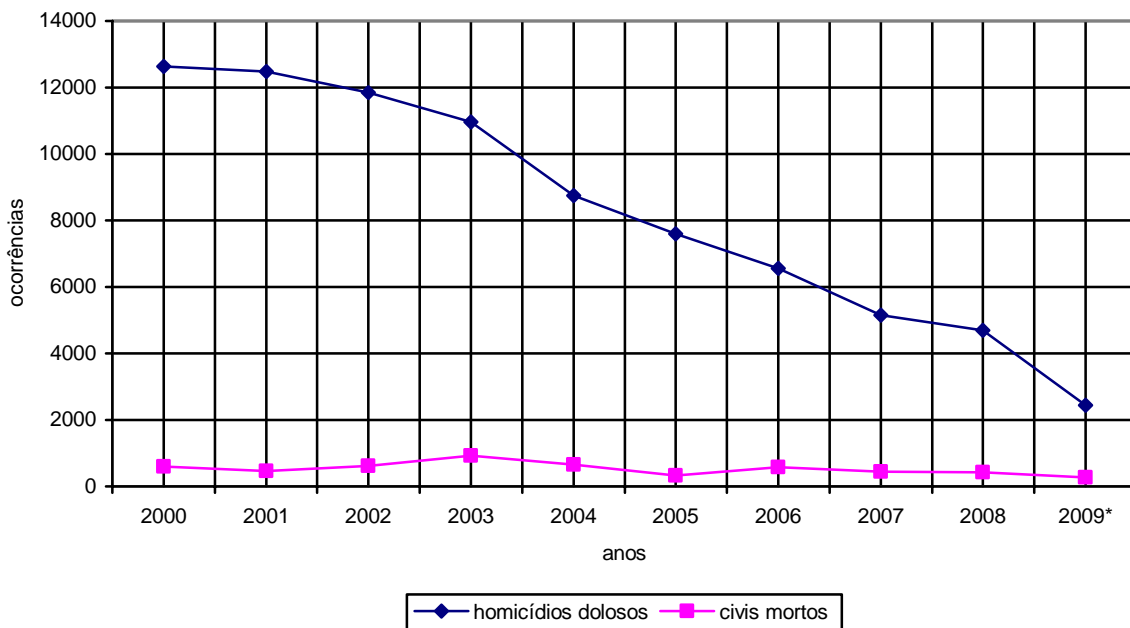
Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

(*) Dados relativos ao primeiro semestre.

É interessante notar, ainda, que apesar dos homicídios dolosos terem reduzido em cerca de 60% entre os anos de 2000 e 2008¹⁰, as mortes provocadas pela polícia não apresentaram uma queda na mesma proporção. Enquanto os homicídios dolosos apresentam uma escala descendente, as mortes pela polícia oscilam entre a queda e o aumento, e os dados relativos ao primeiro semestre de 2009 apontam novamente para um aumento.

¹⁰ Se o segundo semestre de 2009 mantiver os mesmos números do primeiro semestre, teremos um aumento das mortes provocadas pela polícia em

**Homicídios dolosos X Mortes pela polícia (civis mortos)
São Paulo, 2000-2009**



Se a violência letal está correlacionada com crimes violentos, especificamente, com as taxas de homicídios dolosos, era de se esperar que, com a queda destes últimos, diminuíssem consideravelmente os primeiros. Mas, não é o que está ocorrendo em São Paulo.

Em sua visita recente ao Brasil, o relator da ONU para execuções sumárias, Philip Alston constatou que as polícias de São Paulo utilizam a força letal e não a inteligência para controlar o crime. Mais do que isso, esta força letal é utilizada para a proteção do patrimônio e não da vida¹¹.

Conclusões

Quando consideramos a variedade de indicadores relativos ao uso desproporcional da força letal pela polícia – a proporção entre civis mortos e civis feridos, a proporção entre civis mortos e policiais mortos, e a proporção das mortes provocadas em ações policiais em reação a taxa total de homicídios

¹¹ Em nota explicativa, sobre a queda das taxas de crimes violentos no segundo semestre de 2009, a Secretaria de Segurança Pública afirma: “Desde março a polícia tem focado suas ações em todo o Estado no combate aos crimes contra o patrimônio. A polícia está na rua para impedir o roubo, furto e latrocínio. Os resultados já começam a aparecer.”

(http://www.ssp.sp.gov.br/estatisticas/downloads/nota_explicativa_2_tri_2009.pdf)

dolosos, caminhamos para a conclusão de que, em São Paulo, a polícia, em sua ação rotineira, executa sumariamente pessoas. A polícia utiliza a violência letal como uma forma de controle social, direcionando-a, na maioria dos casos, contra pessoas não identificadas, em geral pobres, que são rotuladas como “suspeitas” de terem cometido algum crime ou mesmo de apresentarem uma “atitude suspeita”.

Nos Estados Unidos, diversos estados adotam a pena de morte como punição. No entanto, ela só é executada após a observação do *devido processo legal*, pelo sistema de justiça criminal, que se inicia com a ação policial. Esta ação não diz respeito apenas à investigação, que será a base do processo legal, mas também das ações policiais para conter e prevenir o crime. Algumas dessas ações podem, em dadas situações, terminar em tiroteio e na morte de um civil. Quando isto ocorre, o sistema de justiça criminal irá investigar a atuação do policial e se a força por ele utilizada se justificava ou não. Enquanto o processo está em andamento, este policial é afastado de suas funções.

No Brasil, ao contrário, não existe a pena de morte oficial, mas as polícias agem com alto grau de letalidade em suas ações, utilizando a força e a violência de forma desproporcional à ameaça representada e sem respeito aos direitos das pessoas e aos procedimentos legais. Casos envolvendo policiais nas resistências seguidas de morte raras as vezes são investigados e chegam à justiça. Na sua maioria são arquivados e os policiais continuam a agir, sem qualquer responsabilização.

Pelos dados que analisamos, relacionados aos três parâmetros que definem o abuso da força letal pelas polícias, podemos afirmar que, no estado de São Paulo, há uma **prática institucional da pena de morte ilegal** e que cabe à polícia “a tarefa de prender, julgar, sentenciar a executar esta pena”.

MORTES PELA POLÍCIA – DADOS EXTRA-OFICIAIS¹²

Os dados oficiais sobre a letalidade policial já apresentam números alarmantes e que revelam de forma flagrante a política de segurança pública baseada no extermínio existente no estado de São Paulo. Entretanto, dados extra-oficiais trazem números tão assustadores quanto os oficiais. O Observatório das Violências Policiais-SP apresenta um banco de dados construído a partir de notícias da imprensa de mortos pelas polícias e por homens não identificados e encapuzados desde 12 de maio de 2006¹³. Abaixo apresentamos a tabela que sistematiza todos os casos noticiados:

LISTA DE MORTOS

ANO	Total de ocorrências	Total de mortos	Ocorrências (agentes do Estado)	Ocorrências (encapuzados)	Mortos (agentes do Estado)	Mortos (encapuzados)
2006*	274	455	220	54	334	121
2007	238	348	209	29	258	90
2008	262	381	224	38	276	105
Total	774	1184	653	121	868	316

Fonte: Observatório de Violências Policiais. “O Observatório das Violências Policiais-SP, utilizando-se de notícias da imprensa coloca aqui à disposição as listas mensais de mortos pelas polícias e por homens não identificados e encapuzados, a partir de 12 de maio de 2006. Ver site: <http://www.ovp-sp.org/>.

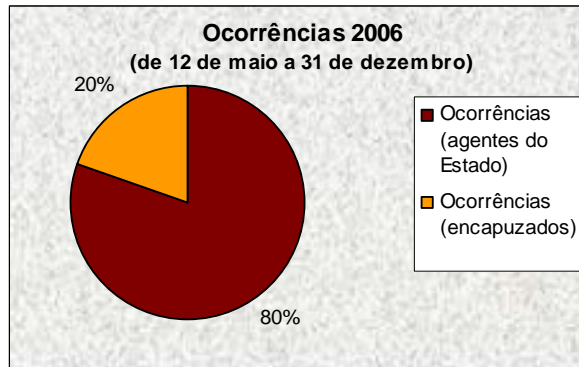
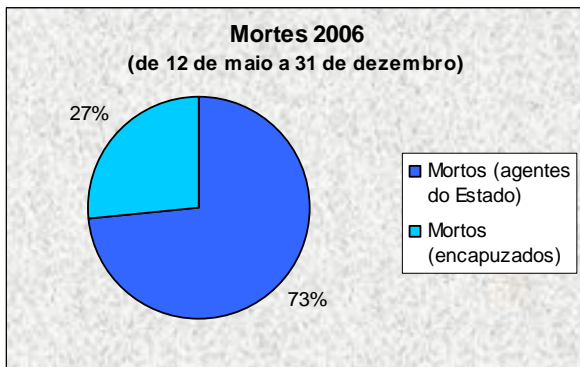
* Dados contabilizados a partir do mês de maio.

De acordo com a tabela acima, em três anos foram noticiadas 774 ocorrências e 1.184 mortes, um número que revela que em todas essas ocorrências pelos menos duas pessoas eram executadas. Desse total de mortes, 868 pessoas foram executadas por policiais em 653 ocorrências e 316 foram mortas por agentes encapuzados em 121 ocorrências.

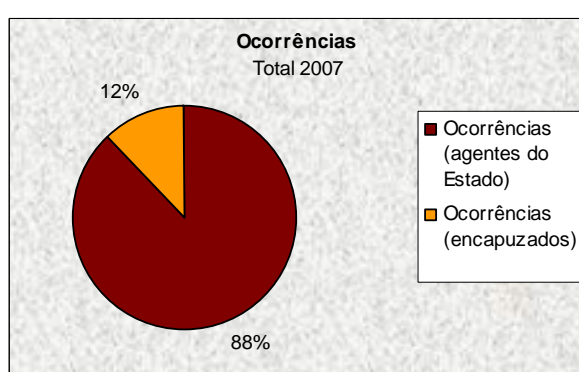
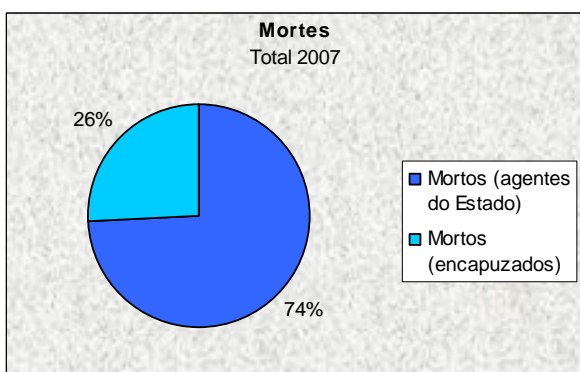
2006

¹² Os dados fazem parte do Banco de Dados do Observatório das Violências Policiais, que foram cedidos para a elaboração do presente Dossiê.

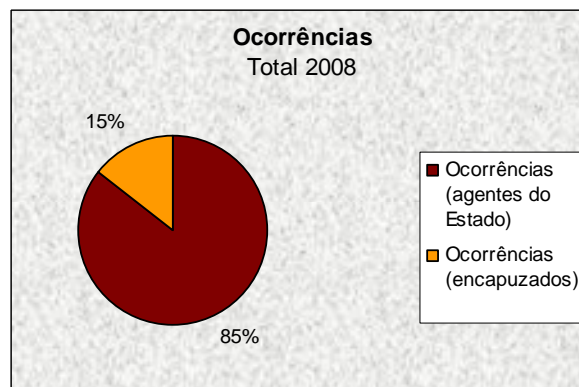
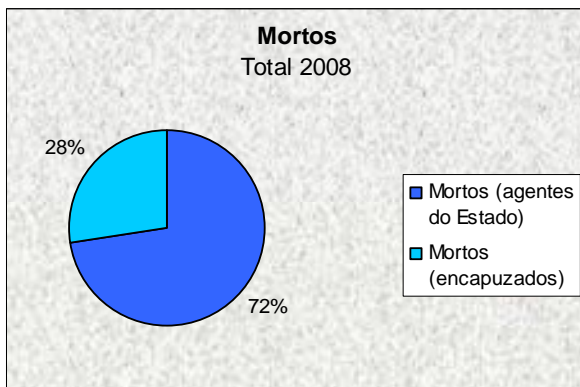
¹³ Ver site: <http://www.ovp-sp.org/>.



2007



2008



A análise atenta desses casos revela que existe uma metodologia da morte presente em praticamente todas as ocorrências noticiadas. Por isso, é importante compreendermos qual é essa metodologia e como ela é utilizada de forma generalizada pelas forças policiais de São Paulo.

METODOLOGIA DA MORTE¹⁴

É notório o grau de letalidade das polícias brasileiras, sob qualquer ponto de vista que se analise a questão. Nunca é demais começar lembrando o relatório de Philip Alston, relator da ONU para Execuções Extrajudiciais que visitou o Brasil em novembro de 2007.¹⁵ Ele especifica explicitamente que os policiais matam em serviço e fora de serviço. No primeiro caso a justificativa é o "confronto" e a execução é classificada como "resistência seguida de morte", porém nenhuma investigação é feita. Só se investiga sobre a vida pregressa do morto, para demonstrar que ele tinha antecedentes penais, portanto com a pretensão de assim justificar a execução. Aponta também que os policiais matam quando estão fora de serviço, através de "milícias", "grupos de extermínio" e "esquadrões da morte."

No Estado de São Paulo as forças policiais e de segurança que operam nas ruas, composta por agentes do Estado, utilizam diversos métodos para matar.

1) O mais praticado é aquele que é descrito como **morte "em confronto" ou em "tiroteio"** entre pessoas que estariam cometendo um delito, ou meramente praticando uma fuga, e agentes do Estado em serviço. Essa morte é registrada no Boletim de Ocorrência como "Resistência Seguida de Morte". O resultado é a total impunidade desses crimes através do seguinte mecanismo: ao invés de registrar-se o homicídio do agente do Estado, cabendo a ele e seus superiores provar que o crime foi cometido em legítima defesa, o inquérito é desviado para a "resistência" do morto. Como o morto morreu, o inquérito não vai adiante. Porém, no afã de justificar *a posteriori* o crime, é levantada a vida pregressa do morto, na qual freqüentemente irá se encontrar passagens pelo sistema carcerário ou pela Febem.

Em todo caso, nessa categoria, tampouco seria possível investigar o homicídio cometido pelo agente do Estado porque esta modalidade é acompanhada de outras providências: esteja a vítima já morta ou semimorta, seu corpo é retirado do local do crime e levado para hospitais que passam a constar como o local do óbito. A cena do homicídio é desfeita, as cápsulas

¹⁴ Texto cedido pelo Observatório das Violências Policiais – OVP.

¹⁵ O relatório do "Relator Especial das Nações Unidas em Execuções Sumárias e Arbitrárias – Conclusão de sua visita ao Brasil" - está em: <http://www.redecontraviolencia.org/Documentos/263.html>

deflagradas retiradas e desaparecem as evidências eventuais de que não houve confronto. Vários juristas já têm alertado para o fato de que não existe a figura jurídica da "Resistência Seguida de Morte" e os defensores de direitos humanos defendem que essa figura seja banida dos Boletins de Ocorrência.

2) Outra forma de matar, ultimamente amplamente disseminada, é o **homicídio praticado por agentes do Estado fora de serviço**, seja trabalhando em "bicos" ilegais, seja em sua vida privada. Também aí a descrição é semelhante à da "Resistência Seguida de Morte". Na narrativa do homicida, ele, embora esteja à paisana, se identifica e dá "voz de prisão". A pessoa que está cometendo um delito ou que aparenta estar pretendendo cometer, atira antes, o que obriga do agente a revidar, resultando, na quase totalidade dos casos, na morte daquele suspeito. A justificativa é a legítima defesa, mas também no caso não há nunca a análise do local do crime, as forças policiais, às vezes o próprio homicida, carregando o corpo (semivivo ou morto) para um hospital onde, invariavelmente o suspeito "não resiste aos ferimentos".

3) A terceira forma de matar, menos freqüente mas que começa a generalizar-se, é o que se classifica em geral de **"bala perdida"**. Resulta de uma perseguição tresloucada, às vezes em busca de pessoas que estão cometendo pequenos delitos contra o patrimônio, (delitos de "bagatela"), que investe em locais públicos, sempre em bairros periféricos pobres ou favelas, contra o perseguido, terminando o agente por atirar a esmo. Dessa forma de comportamento dos agentes do Estado resultam às vezes feridos, às vezes mortos. Quando um agente do Estado mata por engano, depois de criar situações que colocam em perigo a vida de várias pessoas, quando não pode argumentar que o morto era um "bandido" ou um "suspeito", a explicação é mística: "foi uma fatalidade".

4) Além disso, uma forma mais rara, porém existente no Estado de São Paulo e que lembra os procedimentos da ditadura militar, é o **desaparecimento**. A pessoa é presa por forças policiais, conforme testemunham pessoas da comunidade, e simplesmente desaparece. O maio sangrento de 2006 conta com quatro desaparecidos que foram vistos em mãos de forças policiais e nunca mais apareceram.

5) Por fim é preciso registrar os mortos em **chacinas**, cometidas por homens na maior parte das vezes encapuzados, com toucas ninja ou apenas vestidos de negro – também chamados de "grupos de extermínio" - mas que todos da comunidade sabem serem policiais. Consideramos, pelas características das chacinas já desvendadas, que no Estado de São Paulo a maior parte delas é cometidas por agentes do Estado. A chacina que tem a marca a presença de execução policial se caracteriza por: a) muitas vezes é precedida por uma ameaça ou exigência feitas por forças policiais oficiais; b) é sempre cometida em locais públicos – praças, bares onde as pessoas se reúnem - como um aviso ao resto da comunidade que "os donos do pedaço" exigem respeito; c) havendo uma ou mais pessoas que são o "alvo", todos os presentes são alvejados e em geral mortos; d) em geral os homicidas afastam-se calmamente; e) em geral, logo depois, aparecem – às vezes sem que tenham sido alertadas – as forças policiais oficiais e praticam o mesmo procedimento já descrito: desarranjam a cena do crime, recolhem os corpos (semivivos ou mortos) e encaminham para os hospitais, recolhem as cápsulas deflagradas.

A investigação policial raramente consegue desvendar – resta saber se esforça – a autoria dessas chacinas, talvez sabendo que a investigação levaria a seus colegas de trabalho, tendo importância o corporativismo prevalecente. No entanto, algumas acabam sendo reveladas por outros acontecimentos. Foi o que aconteceu quando do assassinato do coronel José Hermínio Rodrigues (início 2008): a investigação necessária foi obrigada a reconhecer a autoria de diversas chacinas de encapuzados e diversas execuções sumárias na Zona Norte de São Paulo como sendo cometidas pelos "Matadores do 18", isto é, do 18º Batalhão da Polícia Militar. É também o caso do grupo de extermínio chamado "Highlanders", formado por policiais militares do 37º Batalhão, que na Zona Sul de São Paulo cortava a cabeça de suas vítimas, e que veio à tona em 2009 a partir do assassinato de uma pessoa com deficiência mental.

O Observatório das Violências Policiais-SP, utilizando-se de fontes da imprensa, cataloga e armazena os dados de todos os crimes praticados por agentes do Estado que se valem da sua posição de autoridade para matar, bem como o nome das vítimas e a data e local do crime. Cataloga e armazena também os mortos em chacinas com as características acima relatadas.

CASOS DE EXECUÇÕES COMETIDAS POR AGENTES DO ESTADO¹⁶

1. CASO DE JOSÉ NUNES (DEDECO), 22 ANOS, ASCENDÊNCIA AFRO-BRASILEIRO, COR PARDA E EDNALDO GOMES DO NASCIMENTO, 25 ANOS, COR BRANCA, MORTOS EM 31 DE MARÇO DE 1999, EM SAPOPEMBA (ZONA LESTE DE SÃO PAULO)¹⁷

Dedeco era portador de deficiência auditiva foi executado na Marginal do Oratório, próximo a sua residência, usava aparelho para poder ouvir, tinha grau de dificuldade em se comunicar; Ednaldo foi morto a caminho, clamava por socorro a sua companheira e que a mesma cuidasse dos filhos.

Em 15 de setembro de 2008, no fórum criminal Barra Funda, foram a júri popular, cinco policiais militares da ROTA, autores das execuções em epígrafe. No entanto, absolvidos por este Júri Popular (sete jurados). O jovem José Nunes da Silva, o Dedeco, veio a falecer no próprio local e pelas provas constantes nos autos e pela plenária do promotor de justiça, Dr. Marcelo Milani, veio à confirmação do óbito no local. No entanto o jovem Ednaldo foi arrastado com vida, para dentro da viatura, encontrava-se já com algumas lesões, testemunhas viram-no gritar, pedindo por socorro, declarando que os agentes iriam matá-lo, para sua companheira cuidar dos filhos. Pelas provas apresentadas pelo douto representante do Parquet (promotor), cerca de aproximadamente três horas depois foram apresentados dois corpos de mortos. Contudo diante de todos os testemunhos e provas, os 5 cinco policia, foram absolvidos, pois os jurados assim creram que os policiais estavam no estrito cumprimento do dever legal, houve uma resistência, seguida da morte. Em suma, Dedeco e Ednaldo "eram criminosos", por isso morreram.

2. CASO DO DESAPARECIMENTO DE RODRIGO ISAC DOS SANTOS, 17 ANOS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2001, GUARULHOS

Rodrigo Isac dos Santos, de 17 anos, foi visto pela última vez dentro da parte traseira de um camburão da Polícia Militar (viatura Vtr-M 31114, do 31º Batalhão da Polícia Militar) na madrugada de 19 de novembro de 2001, em uma

¹⁶ CASOS ANALISADOS DURANTE O "TRIBUNAL POPULAR: O ESTADO NO BANCO DOS RÉUS", DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2008

¹⁷ Caso acompanhado pelo Centro de Direitos Humanos de Sapopemba.

via secundária na altura do nº 3000, da Av. Miguel Ackel, em Guarulhos, conforme duas testemunhas oculares, um amigo e uma vizinha. Voltava com cinco amigos de uma discoteca, encontraram outros rapazes, quando chegaram os policiais militares. Todos correram, mas Rodrigo foi preso.

A prisão de Rodrigo foi precedida pelo assassinato de seu irmão Leandro Isac dos Santos, de 19 anos, jamais esclarecida. Tendo contraído dívidas com traficantes locais, começou a ser extorquido por eles e por policiais, até que foi baleado em uma loja próxima à sua casa. Rodrigo ficou bastante revoltado com o envolvimento da polícia, que depois desse assassinato passou a provocar a família cercando a casa e ameaçando.

O corpo de Rodrigo nunca apareceu, apesar dos esforços do pai, Sr. Elias Isac dos Santos, que passou 40 dias buscando pessoalmente o cadáver do filho, percorrendo IMLs e lugares de desova de cadáveres. Foi o Sr. Elias que encontrou partes do corpo de seu filho, já em decomposição, e pôde reconhecê-lo por um par de tênis. Os avanços na investigação foram todos devidos ao trabalho do Sr. Elias. Mas os exames de DNA, feitos de forma a misturar restos mortais de várias pessoas, deram negativo.

No Inquérito Policial Militar um dos policiais testemunhou ter visto Rodrigo no camburão. Os outros seis envolvidos nesse desaparecimento chegaram a ficar presos por 11 dias, em dezembro de 2001. Mas foram soltos porque a Justiça Militar rejeitou o pedido de prisão preventiva deles. Na Corregedoria da Polícia Militar tentaram desacreditar a denúncia do Sr. Elias. Só três anos depois o DHPP chamou o Sr. Elias para prestar depoimento sobre o desaparecimento. Durante muito tempo, antes e depois da morte de Rodrigo, a família sofreu perseguições e provocações por parte de policiais. Hoje, sete anos depois, o processo se encontra ainda em fase de instrução na Vara do Júri de Guarulhos.

3. CASO DE FÁBIO FERREIRA DA SILVA, DE 21 ANOS, EXECUTADO POR POLICIAIS EM 5 DE ABRIL DE 2002, SAPOEMBA (ZONA LESTE DE SÃO PAULO)

Fábio Ferreira da Silva, de 21 anos, foi baleado no dia 15 de março de 2002, quando se dirigia a um aniversário, pouco depois das 21:30 hs, na Rua Divina Pastora, na altura do nº 160, na região de Sapopemba, zona leste de São Paulo. Ele foi atingido por 5 projéteis atirados de cima para baixo, dois em uma

das mãos, o que evidencia que estava em posição de defesa e provavelmente já caído.

Fábio tinha estado em sua escola e por volta do horário acima saiu com um amigo para ir a um aniversário. Este amigo voltou para a escola e contou que os dois iam passando pelo carro de um policial militar, à paisana, quando este, que estava de costas, virou-se para a vítima e atirou, dizendo: "Neguinho, você vai morrer!". Na versão do atirador, ele viu duas pessoas chegando e um deles (Fábio) com a mão da cintura. Sacou então sua pistola e começou a disparar enquanto Fábio já empunhava um revólver. O outro teria fugido. Foi o próprio policial que recolheu Fábio ferido em seu carro, bem como o suposto revólver que ele empunhava, e levou-o para o Hospital Municipal Ignácio Proença Gouveia (João XXIII), na Moóca.

Sabendo do acontecido pelo amigo, os pais e a tia de Fábio foram ao 70º DP e verificaram que o policial militar registrou um Boletim de Ocorrência acusando Fábio de ter tentado assaltá-lo, o que deu origem a um processo indiciando o morto. Em seguida os parentes foram ao hospital, mas não puderam vê-lo. Segundo os funcionários do hospital, Fábio, gravemente ferido, chegou algemado e foi colocado em coma induzido, permanecendo na Unidade de Terapia Intensiva. Sofreu quatro procedimentos cirúrgicos. Os funcionários também revelaram que o policial militar que atirou em Fábio recomendou que ele fosse tratado como "um ladrão". Ficou o tempo todo sob escolta e a família só conseguiu vê-lo uma vez.

Faleceu depois de 20 dias, em 5 de abril. A família verificou que seu cadáver tinha uma série de hematomas. Foi aberto um inquérito a partir de denúncia na Ouvidoria de Polícia, que deu lugar ao Processo 052.02.002761-5, que correu na 1ª Vara do Júri da Capital, mas o policial militar foi absolvido em 16 de maio de 2008.

4. CASO DE PAULO MACIEL, 17 ANOS, EXECUTADO POR POLICIAIS EM 23 DE OUTUBRO DE 2004, SAPOEMBA (ZONA LESTE DE SÃO PAULO)

Paulo Maciel foi executado por policiais militares na Av. Marginal do Oratório, na altura do nº 900, em Sapopemba. O jovem Sandro Wellington de Jesus testemunhou a sua execução, pois Sandro passava no local e passou a

correr, pois também em sua direção vinham diversos disparos de arma de fogo. Sandro iria para uma excursão em Aparecida do Norte. Sandro foi atingido no antebraço, um morador socorreu Sandro, depois que tudo se acalmou e os policiais foram embora, mas horas depois encontrariam Sandro em um Hospital de Santo André e o conduziram ao 70º Distrito Policial. Sandro Wellington de Jesus foi preso, condenado a 24 anos de prisão. A mãe de Paulo Maciel, Olga pouco fala do caso, teme represálias, mas testemunhou no processo de Sandro, está sendo processada por falsidade ideológica, juntamente com a defensora de Direitos Humanos, Valdenia Paulino, pois o promotor do caso acredita não ter havido nenhuma excursão. O Centro de direitos Humanos de Sapopemba acompanhada a família de Sandro mais próxima, já Olga é mais distante.

ALGUNS CASOS RELATIVOS A MAIO DE 2006

5. CASO DO DESAPARECIMENTO DE RONALDO PROCÓPIO ALVES, 30 ANOS, EM 13 DE MAIO DE 2006, PARELHEIROS, ZONA SUL DE SÃO PAULO

Ronaldo Procópio Alves, 30 anos, desapareceu em 13/05/06, por volta das 13hs no bairro de Parelheiros, zona sul de São Paulo. Neste local, Ronaldo estava jogando bola, quando, segundo declaração de testemunhas, policiais militares da Força Tática teriam abordado, agredido e detido Ronaldo, colocando-o no “chiqueirinho” da viatura. Mais tarde, a mesma testemunha pôde novamente ver Ronaldo de cabeça baixa no interior da viatura em um Posto de Saúde onde os policiais perguntavam se alguém o conhecia, suspeitando que o mesmo era o autor de um ataque a este posto de saúde. Neste suposto ataque uma policial militar teria sido ferida. Ela não reconheceu Ronaldo como autor desta ação.

Ainda no dia 13/05/06, Fernanda, companheira de Ronaldo, recebeu uma ligação da 25º D.P informando-a que Ronaldo estava detido no local. Ao chegar à Delegacia, por volta das 20:00 hrs do mesmo dia, Fernanda foi informada que Ronaldo já havia sido liberado. Desde então a família nunca mais soube notícias de seu paradeiro.

Os familiares de Ronaldo procuraram o 25º D.P, a Corregedoria da Polícia Militar, a 2ª Delegacia de Desaparecimento de Pessoas do DHPP, além de terem feito buscas, sem lograr êxito, em IML's da capital e região metropolitana.

Em 12/06/06 participaram de uma reunião com o secretário de Segurança Pública, Ronaldo Marzagão, que não teve nenhum resultado.

6. CASO DO DESAPARECIDO DE PAULO ALEXANDRE GOMES, DE 23 ANOS, EM 16 DE MAIO DE 2006, ITAQUERA, ZONA LESTE DE SÃO PAULO

Paulo Alexandre Gomes, 23 anos, saiu de sua residência, no dia 16/05/06, por volta das 21hs, dizendo que ia para casa da namorada Janaína. Foi visto pela última vez, na mesma noite, por volta das 23 horas, bem próximo a sua casa, no bairro de Itaquera, zona leste da capital. Segundo a versão da testemunha Leandro, por volta deste horário, Paulo o teria chamado para ir a uma biqueira (ponto de vendas de droga), localizada bem próxima do local. Afirma Leandro que Paulo entrou em uma viela, da favela Vila Progresso, rumo à biqueira. Antes de Paulo entrar foi possível que ambos visualizassem uma viatura da ROTA entrando na mesma favela, por uma rua paralela. Mesmo vendo a viatura Paulo teria entrado na viela. Leandro ficou aguardando Paulo por cerca de 30 minutos. Ao ver a viatura da ROTA sair da favela, saiu do local, mesmo sem Paulo. Desde então, Paulo não foi mais visto.

Sem dúvida por estar com medo. Leandro negou esta versão na Corregedoria de Polícia e na Delegacia de Desaparecidos. Nestes órgãos ele referiu que esteve sim com Paulo por volta das 23hs do dia 16/05 e depois o deixou no ponto de ônibus para que o mesmo fosse à casa da namorada, local onde nunca chegou. Outros amigos de Paulo afirmam que souberam por Leandro que naquela noite Paulo, Leandro e outros amigos foram abordados por uma viatura da ROTA. Alguns correram, dentre eles Leandro e Paulo, que, desde então, nunca mais foi visto.

As investigações da Corregedoria afirmam ainda que, na noite de 16/05/06, nenhuma viatura da ROTA esteve nesta região, fato facilmente contestável tendo em vista que a própria família viu ao menos duas viaturas circulando na rua onde residem.

Os familiares de Paulo procuraram o 103º D.P, a Corregedoria da Polícia Militar, a 2ª Delegacia de Desaparecimento de Pessoas do DHPP, além de terem feito buscas, sem lograr êxito, em ao menos 6 IML's da capital e região metropolitana.

Em 12/06/06 participaram de uma reunião com o secretário de Segurança Pública, Ronaldo Marzagão, que não deu nenhum resultado

7. CASO DO MATEUS ANDRADE DE FREITAS, 21 ANOS, E RICARDO PORTO NORONHA, 17 ANOS EXECUTADOS POR HOMENS ENCAPUZADOS, 17 DE MAIO DE 2006, SANTOS

Mateus Andrade de Freitas, 21 anos

Mateus Andrade de Freitas, 21 anos, foi executado por homens encapuzados por volta 20 hs da noite de 17 de maio de 2006, na curva do morro no fim da Rua São Sebastião, Bairro Saboó, Santos.

Mateus saiu de casa por volta das 19.30 hs do dia 17 de maio de 2006 para ir para a Escola Estadual Pe. Bartolomeu de Gusmões onde cursava o supletivo de 2º grau. Era a primeira vez que teria aula naquela semana, pois as escolas haviam fechado as portas devido aos 'ataques do PCC'. Durante o dia o governador de São Paulo e secretários de segurança de Santos, anunciaram na TV que a situação estava sob controle e todos deveriam voltar à sua vida normal. Chegando lá, foi dispensado pois a escola havia recebido ordens por telefone para fechar as portas. Largou os cadernos em casa e saiu novamente. Pouco depois os pais de Mateus ouviram tiros. O pai saiu correndo para ver o que era e passou pelo amigo de Mateus, Ricardo, caído na rua, agonizando. Foi informado por vizinhos que homens encapuzados haviam passado de moto atirando e que Mateus teria corrido para o fim da rua. Chegando lá, encontrou-o caído já sem vida. Tentou socorrê-lo, pedindo ajuda a um transeunte para colocá-lo nas costas. Em seguida apareceu uma viatura e levou-os para a Santa Casa.

Testemunhas disseram que foram homens encapuzados de moto.

O caso foi levado para o Condepe, a Ouvidoria, a Defensoria, a Comissão Justiça e Paz, mas nada foi investigado.

Ricardo Porto Noronha, 17 anos

Ricardo Porto Noronha, 17 anos, foi executado por homens encapuzados por volta das 20 hs da noite de 17 de maio de 2006 na Rua Sebastião, Bairro Saboó, Santos.

Ricardo se despediu da avó por volta das 19.30 hs do dia 17 de maio de

2006 para ir para a Escola Estadual Pe. Bartolomeu de Gusmões onde cursava o supletivo de 2º grau. Era a primeira vez que teria aula naquela semana, pois as escolas haviam fechado as portas devido aos 'ataques do PCC'. Durante o dia o governador de São Paulo e secretários de segurança de Santos, anunciaram na TV que a situação estava sob controle e todos deveriam voltar à sua vida normal. Chegando lá, foi dispensado pois a escola havia recebido ordens por telefone para fechar as portas. Deixou os cadernos na casa do amigo Mateus e saíram novamente. Pouco depois os pais de Mateus ouviram tiros. O pai de Mateus saiu correndo e viu Ricardo agonizando no chão na frente da Pizzaria. Vizinhos disseram que homens encapuzados haviam passado de moto atirando.

Logo apareceu o Resgate que não deixou ninguém se aproximar de Ricardo. Ricardo só chegou na Santa Casa quase uma hora depois, morto.

O caso foi levado para o Condepe, a Ouvidoria, a Defensoria, a Comissão Justiça e Paz, mas nada foi investigado.

8. CASO DE MARCOS REBELLO FILHO, 26 ANOS, E THIAGO ROBERTO SOARES, 19 ANOS, EXECUTADOS POR HOMENS ENCAPUZADOS, EM 14 DE MAIO DE 2006, SANTOS

Marcos Rebello Filho, 26 anos

Marcos Rebello Filho, de 26 anos, foi executado por homens encapuzados por volta das 22hs do dia 14 de maio de 2006, na Rua Lourenço Gomes Junior, 220, bairro da Areia Branca, Zona Noroeste de Santos.

Depois de passar o dia das mães com a família e deixar sua filhinha em casa com a mãe, Marcos foi encontrar amigos numa casa de videogame para combinar um surfe para o dia seguinte, pois acabara de entrar em férias da papelaria onde trabalhava.

Por volta das 22 hs quatro homens encapuzados em duas motos e um carro pararam na porta do estabelecimento e o chamaram para fora. Marcos saiu com as mãos para cima dizendo que não devia nada. Ao notar que iriam atirar de qualquer jeito, tentou correr mas tropeçou num buraco na calçada. Foi executado com 9 tiros - 3 deles na cabeça.

Os encapuzados recolheram as cápsulas antes de ir embora. Logo em seguida apareceu uma ambulância e levou os mortos para o hospital.

Testemunhas relatam que uma blazer da PM estava rondando a área e já

havia passado por ali várias vezes.

Os policiais que fizeram o Boletim de Ocorrência mudaram o endereço do local onde ocorreram os assassinatos, colocando o endereço de um bar conhecido por ser ponto de drogas, numa clara tentativa de incriminar as vítimas.

A mãe de Marcos procurou a policia várias vezes mas só conseguiu prestar depoimento um mês e vinte dias depois. Procurou também o Condepe, a Ouvidoria, a Defensoria, e a Comissão Justiça e Paz. O processo está arquivado.

Thiago Roberto Soares, 19 anos

Thiago Roberto Soares, 19 anos, foi executado por homens encapuzados por volta das 22hs do dia 14 de maio de 2006, na Rua Lourenço Gomes Junior, 220, bairro da Areia Branca, Santos.

Thiago estava em uma casa de videogame com amigos quando quatro homens encapuzados em duas motos e um carro pararam na porta do estabelecimento e o chamaram para fora. Ao sair, foi executado com 8 tiros.

Os enapuzados recolheram as cápsulas antes de ir embora. Logo em seguida apareceu uma ambulância e levou os mortos para o hospital.

Testemunhas relatam que uma blazer da PM estava rondando a área e já havia passado por ali várias vezes.

Os policiais que fizeram o Boletim de Ocorrência mudaram o endereço do local onde ocorreram os assassinatos, colocando o endereço de um bar conhecido por ser ponto de drogas, numa clara tentativa de incriminar as vítimas.

Thiago vivia reclamando para a mãe que era perseguido por policiais que não o deixavam em paz, sempre o ameaçando e intimidando. Quinze dias antes do ocorrido, Thiago disse que não agüentava mais as ameaças e temia que algo fosse feito contra sua vida e deixou uma papel com os nomes dos policiais que o ameaçavam.

A mãe de Thiago levou o caso para a Comissão Justiça e Paz e para a Defensoria, mas até agora nada aconteceu.

9. CASO DE DESAPARECIMENTO DE DIEGO AUGUSTO SANT'ANA, DE 15 ANOS E DE EVERTON PEREIRA DOS SANTOS, DE 26 ANOS, NO DIA 14 DE MAIO DE 2006, EM

GUARULHOS

No dia 14/05/06, Diego Augusto Sant'anna, 15 anos, negro, desapareceu no Bosque Maia, região central da cidade de Guarulhos, em companhia de Everton Pereira dos Santos, de 26 anos. Ambos foram abordados e detidos por policiais militares da Força Tática

Diego cumpria medida sócio-educativa de prestação de serviço à comunidade, em virtude de ter se envolvido em um furto de vasos de bronze, no cemitério.

Com relação a seu desaparecimento, alguns de seus amigos disseram ao Sr. Agostinho, pai do adolescente, que o seqüestro de Diego e Everton foi realizado por policiais da Força Tática. Tais amigos, ao serem ouvidos na Corregedoria da Polícia Militar, negaram a versão contada ao pai. Seguramente com medo, disseram aos policiais que Diego e Everton teriam ido para Santos.

Everton tinha passagem pela polícia por envolvimento com drogas, era dependente químico, e, à época de seu desaparecimento, estava em liberdade condicional.

Na data do desaparecimento dos dois amigos, Everton saiu de casa por volta das 16hs. Saiu sozinho, sem a companheira Daniela. Esta teria ido ao encontro de Everton, no mesmo dia, por volta das 20:00 hs. Quando chegou no Bosque ficou sabendo que Everton e Diego tinham sido abordados e levados pela viatura da Força Tática. Segundo as informações fornecidas pela família, Everton já estaria visado por estes PM'S que já tinham-no ameaçado após um desentendimento. Os pais de Everton referem que quando souberam que o filho foi detido, estiveram na 1ª Delegacia de Polícia. No local receberam informações desencontradas. Um policial lhes disse que Everton não estava detido ali. No entanto, outro referiu ao pai que Everton estava, sim, detido no local e que no dia seguinte ele seria levado ao Centro de Detenção Provisória. No dia seguinte, 15 de maio de 2006, o Sr. João esteve no local e desesperou-se ao saber que o filho não estava na Delegacia. Segundo os policiais, sequer esteve detido ali na noite anterior.

As duas famílias das vítimas registraram queixa na Delegacia de Polícia, na Corregedoria da Polícia Militar, na 2ª Delegacia de Desaparecimento de Pessoas do DHPP, além de terem feito buscas, sem lograr êxito, em IML's da capital e

região metropolitana.

Em 12/06/06 participaram de uma reunião com o secretário de Segurança Pública, Ronaldo Marzagão, que não teve nenhum resultado.

10. CASO DE MAYCON CARLOS SILVA, ADOLESCENTE EXECUTADO POR POLICIAIS MILITARES EM 15 DE MAIO DE 2006, BAIRRO DA CASA VERDE, ZONA NORTE DE SÃO PAULO

Maycon Carlos Silva desapareceu no dia 15 de Maio de 2006, no bairro da Casa Verde (zona norte de São Paulo), perto da quadra da Escola de Samba Império da Casa Verde, e seu corpo foi enterrado numa vala comum como "indigente". Documentos da Ouvidoria da Polícia apontam fortes indícios de que Silva foi levado por PMs da Força Tática. Após insistência por parte de seus familiares, a Polícia de São Paulo descobriu que Maycon era um dos 38 mortos no Estado que haviam sido enterrados sem identidade. Até hoje, o governo não diz quem são 22 dos enterrados como "indigentes".

11. CASO DE ALAN CRISTHIAN NEVES DE MELO, 23 ANOS, EXECUTADO POR POLICIAIS MILITARES EM 16 DE MAIO DE 2006, NO BAIRRO ITAQUERA, ZONA LESTE DE SÃO PAULO

Por volta das 21:40 da noite de 16 de maio de 2006, Alan que estava conversando com colegas próximo a sua residência, saiu do local em direção a casa de outro amigo, bem próximo de sua casa. No percurso foi abordado por 3 policiais militares que o executaram sumariamente, com 4 tiros. Os fatos ocorreram nas imediações da Nova Radial Leste, bem próximo ao local do desaparecimento de Paulo Alexandre Gomes. Alan foi encontrado já morto no hospital Planalto. Embora estivesse com seu RG no bolso, sua mãe, Sra. Elizete encontrou o filho como desconhecido.

O laudo do obtido de Alan foi um dos 124 laudos analisados pelo perito Ricardo Molina que identificou que deste total cerca de 60 % a 70 % das vítimas apresentam indícios de terem sido vítimas de execuções sumárias, embora no B.O o registro é de resistência seguida de morte.

12. CASO DE JARDEL SILVA DE OLIVEIRA, 16 ANOS, EXECUTADO POR POLICIAIS MILITARES DA ROTA EM 15 DE MAIO 2006, GUARULHOS, GRANDE SÃO PAULO

Jardel Silva de Oliveira, 16 anos, desapareceu no dia 15 de maio de 2006, na Av. Do Estado, Canindé, e foi encontrado enterrado como indigente num cemitério em Guarulhos 45 dias depois.

Segundo informações da Unidade de Semiliberdade de Progressão da Febem na Av. do Estado, Jardel saiu no dia 15 de maio para ir ver um emprego em Interlagos. A mãe de Jardel foi visitá-lo no dia 18 e só então ficou sabendo que seu filho havia saído e não tinha voltado. Ela achou estranho pois ele nunca havia trabalhado e no dia 15 de maio de 2006 a cidade de São Paulo estava parada devido ao 'toque de recolher'. Então iniciou sua busca por hospitais e IMLs de São Paulo. Procurou a delegacia de desaparecidos do DHPP onde lhe perguntaram: "Seu filho não é do PCC, não, dona?" E depois foi buscar ajuda na ONG Mães da Sé.

Quarenta e cinco dias depois ela foi chamada para reconhecer um corpo em Guarulhos, que infelizmente era o de seu filho Jardel. Segundo o Boletim de Ocorrência, Jardel havia sido morto por policiais da ROTA pois estava planejando um ataque contra uma agência bancária em Guarulhos e reagiu à prisão. Jardel foi enterrado como desconhecido apesar de estar com o autorização de saída da Febem no bolso.

De acordo com o BO, Jardel foi morto junto com um rapaz de 25 anos que era presidiário e estava em indulto. Jardel estava na Febem havia três semanas apenas, por decisão da mãe, que achou que ali ele estaria protegido.

Um dos policiais que matou Jardel é acusado de participar de várias outras execuções em Guarulhos.

13. CASO DE EDSON ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, 29 ANOS, ENCONTRADO MORTO, EXECUTADO POR POLICIAIS MILITARES EM 15 DE MAIO DE 2006, SANTOS

Edson Rogério Silva dos Santos, 29 anos, foi encontrado morto por policiais militares por volta das 23.30 hs do dia 15 de maio de 2006 na R. Torquato Dias, 258, Bairro Nova Cintra, Santos. Rogério passou pela casa da mãe por volta das 22hs para pegar remédio e dinheiro para a gasolina da moto e

foi para sua casa no morro. A mãe implorou que ele não saísse pois estava perigoso na rua. Segundo um amigo que estava com ele, foram até um posto abastecer a moto e lá foram abordados por policiais militares que pediram documentos e perguntaram se os jovens tinham passagem pela polícia. Rogério disse que sim mas que era trabalhador e funcionário da Terracom, empresa que presta serviços de limpeza para a prefeitura de Santos. Os PMs não deram ouvidos e começaram a espancá-lo. Rogério pedia que parassem e tentava lhes mostrar o seu holerite que estava no bolso. Os PMs, antes de ir embora, o ameaçaram "Morreu, tu é ladrão, entendeu?". Rogério foi embora em seguida, na mesma direção que a viatura.

A mãe de Rogério ficou sabendo da morte de seu filho pelo rádio na manhã seguinte, a notícia dizia que um ex-presidiário havia sido encontrado morto no morro Nova Cintra.

O BO diz que PMs foram atender a uma ocorrência de homicídio e encontraram Rogério morto.

Na tarde do dia 15 de maio a mãe havia recebido um telefonema de um policial militar da família, dizendo que o bicho ia pegar naquela noite e que ela avisasse para as "pessoas de bem" ficarem em casa , mas que não avisasse os 'trastes'. porque o "bicho ia pegar", e quem estivesse na rua era "traste" e ia morrer.

A mãe teve que batalhar por mais de uma mês para ser ouvida na delegacia. Ela queria a fita da câmera de vigilância do posto, para identificar os PMs que haviam abordado Rogério. Eventualmente soube que a fita havia sido "apagada". Pediu para ver as cópias das gravações do COPOM, para identificarem a ocorrência de homicídio supostamente recebida pelos policiais, mas nunca foi atendida. Foi no Condepe, na Ouvidoria, na Defensoria, na Comissão Justiça e Paz. Até hj nada foi investigado.

CASOS POSTERIORES A MAIO DE 2006

14. CASO DE KLEYTON PEDRO DE SOUZA, DE 7 ANOS, EXECUTADO POR POLICIAIS MILITARES (POR UM POLICIAL MILITAR), EM 29 DE DEZEMBRO DE 2006 GUARULHOS (GRANDE SÃO PAULO)

O menino Kleyton, de sete anos, foi morto na tarde de 29 de dezembro, pouco antes no Ano Novo de 2007, na entrada da favela da Vila Flórida, na Rua João Pinheiro, em Guarulhos, por volta das 16h30.

Dois policiais militares perseguiram três rapazes que, para fugir, pularam em um córrego, que fica ao lado de um corredor descoberto em cujo final fica a porta de entrada da casa dos pais de Kleyton. Pararam o carro na rua e penetraram na residência particular. Kleyton e seu primo Wilian brincavam nesse espaço e até fizeram menção de encostar-se à parede para dar passagem aos policiais. A dez metros de distância um dos dois policiais militares atirou duas vezes, atingindo com um dos tiros o lado esquerdo da cabeça de Kleyton.

Este fato foi visto pela mãe de Kleyton, por seu primo e por vários vizinhos. A mãe imediatamente correu para segurar o corpo de seu filho, desfalecido. Apesar disso o policial que atirou quis colocar a culpa nos rapazes perseguidos que, já dentro da água, teriam atirado. Kleyton foi levado para o Hospital Geral Cecap, mas morreu na madrugada do dia 30 de dezembro, às 2h30.

A mãe é categórica: não houve troca de tiros. "O policial queria dizer que eu estava louca, que não foi ele. Mas eu vi" (*Agora*, São Paulo, 31/12/2006).

O processo não andou, o autor do tiro continua na ativa depois de os dois policiais militares terem ficado presos por um curto período, e hoje a família é constantemente incomodada com vistorias na casa procurando alguma coisa para incriminar os pais e parentes.

15. CASO DE JORGE LUIZ LOURENÇO, 22 ANOS, EXECUTADO POR POLICIAIS MILITARES EM 5 DE ABRIL DE 2007, BAURU (INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO)

No dia 5 de abril de 2007, às 21 hs, o mecânico Jorge Luiz Lourenço, de 22 anos, voltava do trabalho para casa, dirigindo sua moto na avenida Nuno de Assis com a rua Araújo Leite, em Bauru. Na versão dada pelos três policiais militares envolvidos Jorginho não atendeu a ordem de parar no bloqueio policial, tentou fugir em disparada, às vezes na contramão, e ainda atirou contra os policiais. Além disso, informaram que recolheram com ele um revólver calibre 38, com numeração raspada, três munições deflagradas e, a 30 metros de distância, cinco pedras de crack. No entanto não se encontrou nenhuma marca

de seus supostos tiros.

Ele foi morto com um tiro na cabeça, região frontal, à direita, dado a dois metros de distância. Mas a morte não se deu na rua da abordagem e sim em uma trilha no meio do mato, ao lado da avenida Rosa Malandrino Mondelli. O corpo do rapaz ainda foi levado por uma viatura do SAMU para o Hospital de Base, mas foi inútil.

A morte de Jorginho comoveu seus vizinhos e os moradores do condomínio Mary Dota, onde ele vivia, que se manifestaram em um protesto com mais de 200 pessoas e continuaram a se manifestar em várias oportunidades. A mãe, parentes e amigos negaram qualquer envolvimento dele com drogas ou armas e argumentaram que ele era um trabalhador e fugiu porque estava com a habilitação vencida. A Comissão de Direitos Humanos da OAB de Baurú designou advogados para seguir o caso. A Ouvidoria da Polícia também esteve presente e não viu nenhum indício de que Jorginho tenha atirado, ao contrário, viu indícios de execução sumária.

Em abril de 2007, a pedido da família, peritos do IML fizeram a primeira exumação do corpo da vítima e uma segunda, em agosto, para que se verificasse a trajetória da bala.

Porém um laudo do Instituto de Criminalística veio ajudar a defesa dos policiais, confirmando suas declarações. Apesar disso a Polícia Civil concluiu o inquérito pedindo o indiciamento por homicídio doloso de dois policiais, excluindo o indiciamento do terceiro, que estava dirigindo a viatura. Mas o Ministério Público ofereceu denúncia contra os três. Somente em junho de 2008 eles foram demitidos da corporação.

16. CASO DE CARLOS RODRIGUES JÚNIOR (JUNINHO), 15 ANOS, MORTO SOB TORTURA - EXECUTADO POR POLICIAIS MILITARES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2007, BAURU (INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO)

Carlos Rodrigues Júnior, o Juninho, de 15 anos, foi morto sob tortura em sua casa, situada no Condomínio Mary Dota, em Bauru, no dia 15 de dezembro de 2007. Naquela madrugada de um sábado, seis policiais militares do 4º BPMI (Batalhão de Polícia Militar do Interior), procurando uma motocicleta roubada que se encontraria no quintal da casa dele, chutaram o portão e deram

coronhadas na porta. Assim que a mãe de Juninho abriu a porta, dirigiram-se ao quarto dele e o acordaram. Fecharam a porta e ficaram sozinhos por cerca de uma hora. Em determinado momento um dos policiais dirigiu-se à viatura e voltou com um fio desencapado. Deram 32 choques elétricos na cabeça, no tórax, no saco escrotal, pálpebras, orelhas, face e região mamária esquerda, levando á arritmia cardíaca e à morte. Juninho tinha ainda hematomas causados por cigarros acesos, socos e pontapés.

Enquanto isso a mãe e a irmã ouviam, do lado de fora do quarto os gritos e gemidos de Juninho. Tentaram interceder, mas receberam como explicação dos que estavam na sala que isso era um "procedimento normal da lei". Depois viram os policiais carregarem Juninho nos braços para uma viatura – ele já estava morto mas foi levado ao Pronto-socorro Central – sem que nada lhes fosse explicado. Elas mesmas foram levadas para dependências policiais e só muitas horas depois a morte foi confirmada a elas.

Os seis policiais foram presos, pois o Comandante do 4º Batalhão da PMI reconheceu tratar-se de um crime e o diretor do IML de Baurú, Dr. Ivan Segura providenciou o laudo com a descrição dos choques elétricos e hematomas. Naquela ocasião até o Governador do Estado de São Paulo, José Serra, reconheceu tratar-se de "uma brutalidade inaceitável". Pomposamente, com grande publicidade, prometeu à família uma indenização. Mas entre abril e junho de 2008 todos os seis policiais foram beneficiados pelo Poder Judiciário com a libertação.

A indenização nunca saiu. A família foi assediada e perseguida por policiais e teve que mudar de casa. O processo anda lentamente.

17. CASO DE ANDERSON GOMES DA SILVA, 23 ANOS , EXECUTADO POR POLICIAIS MILITARES (RSM), EM 3 DE MARÇO DE 2008, ITAQUERA, ZONA LESTE

Anderson Gomes da Silva, de 23 anos, foi morto na Av. José Pinheiro Borges, na altura do nº 1200, Itaquera, zona leste de São Paulo, por volta das 23,25hs, no dia 3 de março de 2008. Na versão dos policiais, que consta do Boletim de Ocorrência registrado no 65º DP, eles estavam passando quando avistaram um carro na Av. Luís Aires, em alta velocidade, e por isso começaram a persegui-lo. Andaram cerca de dois a três quilômetros e ao mesmo tempo

fizeram uma consulta pelo sistema do COPOM. Antes de receberem a resposta, Anderson teria saído do carro com a arma em punho e atirado três vezes contra os policiais. Então, como acontece em todas as versões de execução sumária, embora nenhum policial tenha sido atingido por estes supostos três tiros, eles fizeram quatro disparos em Anderson, atingindo-o com três tiros. Caído no solo, foi levado para o Hospital Santa Marcelina, onde morreu. Estava com todos os documentos no bolso, mas foi apresentado no hospital como "desconhecido".

A versão da família é outra. Conta a mãe que Anderson saiu de casa naquele dia 3, uma segunda-feira, por volta das 19:30 hs para ir dormir na casa da namorada. Mas depois souberam que ele saiu de lá por volta das 22hs. Como a mãe o imaginava na casa da namorada, não se preocupou. No dia seguinte, 4 de março, saiu de manhã para trabalhar, o marido estava em casa, pois trabalharia à noite, quando chegaram dois policiais civis pedindo para que comparecessem no IML de Artur Alvim para reconhecer o corpo de Anderson. Do IML foram enviados ao 65º DP, onde tomaram conhecimento da versão policial e também de que o carro no qual teria estado Anderson era roubado e que os donos do carro teriam sido chamados para reconhecê-lo como o autor do roubo, e que teriam confirmado.

No entanto no exame residuográfico foi comprovado que não havia pólvora nas mãos de Anderson. Dos três tiros que levou, dois foram no coração e um entre os dedos, o que significa tentativa de defender-se.

18. Caso de Cleiton Camilo Ghenov Mendes, idade 17 anos, executado por policiais militares da Força Tática, em 8 de março de 2008

O adolescente Cleiton, morava com sua genitora que é viúva, em um bairro no Distrito de Sapopemba. E no dia 08-03-2008, juntamente com mais dois adolesecntes e um jovem adulto, se dirigiram a uma pizzaria, localizada próximo a Avenida Barreira Grande no Distrito de Sapopemba, para cometer delito descrito no Código Penal, artigo 157. Os dois adolescentes e o jovem foram presos, no entanto Cleiton executado. Ele portava uma arma, segundo sua genitora era de brinquedo, mas no momento que a polícia chegou, o mesmo permaneceu parado e tremulo, sem reação alguma, conforme depoimento da proprietária da pizzaria Simone, que no entanto não quis se envolver mais com o

caso. Cleiton tinha tatuado em seu braço um palhaço, e segundo voz corrente, foi provavelmente o que causou sua execução, pois no linguajar popular trata-se de um “matador de polícia”. Cleiton cumpria medida sócio educativa, semi liberdade à época. Foi acompanhado pelo núcleo de medidas Jd. Sinhá, parte do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Mônica Paião Trevisan. Atualmente o CDHS acompanha o caso, foi transmitida as declarações a Ouvidoria de Polícia, para elucidação dos fatos, mas até o presente momento, não se tem nenhuma posição.

MORTES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO – DADOS OFICIAIS

MORTES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E PAULISTA¹⁸

O sistema penitenciário no Brasil há tempos sofre de uma série de problemas que ano a ano só vem piorando. A superlotação, condições insalubres, muitas prisões sem saneamento, sem higiene, alimentação inadequada, a falta de assistência judiciária, médica, assistencial e psicológica aos presos, falta de políticas públicas de ressocialização e reinserção dos egressos do sistema, falta de investimento público na capacitação profissional e em planos educacionais dirigidos aos reeducandos e de investimento humano aos agentes que trabalham diretamente com os presos, entre outras séries de problemas ligados à gestão pública dos presídios e a proliferação do crime organizado nestes espaços.

As mortes consistem em mais uma grande calamidade neste cenário. Conforme o documento da Academia de Direito Humanitário e Direitos Humanos de Genebra, de junho de 2009 – *Democracy, Human Rights and Prisons Conditions in South America*¹⁹, o Brasil apresentou um número absurdamente maior de mortes violentas de presos do que outros países da América Latina que vivem um período democrática. Conforme os dados, as prisões de Buenos Aires, Argentina, registraram um total de 325 mortes violentas de presos entre os anos de 2003 a 2008; no Chile foram registradas 136 mortes violentas de presos entre os anos de 2003 a 2007; no Brasil foram registradas 303 mortes violentas de presos somente no ano de 2002 e 257 mortes somente em 2007. Certamente que o número populacional de presos deve ser levada em consideração, já que o Brasil apresenta um enorme número de pessoas sob custódia do Estado. Mesmo assim, os números continuam sendo os maiores da América Latina como também do mundo.

Em 2008, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário realizou uma série de visitas em presídios de vários estados para verificar as condições prisionais às quais estavam submetidos(as) os(as) presos(as) no país. As conclusões foram que o sistema carcerário brasileiro apresenta problemas de superlotação, precariedade das estruturas prisionais,

¹⁸ Texto cedido pela ACAT-Brasil.

¹⁹ Este documento foi uma iniciativa da Academia de Direito Humanitário e Direitos Humanos de Genebra em Comemoração ao 60 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível no site <http://www.nevusp.org>.

falta de condições de higiene, problemas de saúde, etc. Em relação às mortes de presos no sistema, a CPI cogitou que, no ano de 2007, teriam morrido cerca de 1.250 presos²⁰, cerca de três a quatro presos mortos por dia no Brasil.

As mortes no sistema prisional são pouco discutidas na sociedade brasileira. A naturalização dessas mortes não pode continuar a ser algo freqüente, precisamos nos colocar criticamente diante desses números que são aterrorizadores.

O documento *Democracy, Human Rights and Prisons Conditions in South America (2009)*, afirma que todo o ambiente de descaso e precariedade da qual padece o sistema penitenciário brasileiro resulta em proporções alarmantes no número de mortes. Além disso, acrescenta que a falta de dados confiáveis sobre a situação prisional dos estados torna ainda maior a fragilidade quanto ao conhecimento de quantos presos são vítimas fatais no sistema. O documento cita as divergências em relação aos números apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelos Planos Diretores dos estados para a reforma do Sistema Prisional, mesmo tendo ambos partido dos sistemas estaduais de informação. Conforme o documento, como não há nenhum comprometimento dos estados em repassar informações exatas e completas ao Infopen (sistema de informações do Depen), os dados se tornam falhos porque dependem da “boa vontade” dos estado para repassá-los. Já com relação aos Planos Diretores, que fazem parte de uma política mais ampla na área de segurança pública, o Pronasci (Programa Nacional de Segurança com Cidadania), os estados assumem um compromisso formal com o governo federal em modificarem seus sistemas de informação e investirem no alcance das metas estabelecidas pela Lei de Execução Penal, e em contrapartida recebem verbas contundentes provenientes não só do Fundo Penitenciário, como também do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), voltado a incrementar a economia tendo como base o investimento social. Isso cria uma sistemática condicionada entre o fornecimento de informações, a regularidade do envio e o compromisso dos estados em enviá-las.

A tabela abaixo foi apresentada pelo referido documento e demonstra o

²⁰ “Sistema penitenciário vive um ‘apagão carcerário’. Mais de mil presos morreram em cadeias e presídios do país, segundo Ministério da Justiça”. Notícia publicada no Portal de Notícias da Globo G1 em 27/05/08 - 02h17. Disponível no site <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL537366-5598,00-SISTEMA+PENITENCIARIO+VIVE+UM+APAGAO+CARCERARIO.html>, acessado em 04/09/2009.

quão discrepante são os dados apresentados pelo DEPEN e os dados referentes aos Planos Diretores, com relação ao número de mortes de presos, de 2006 a 2007:

Tabela
Número de mortos no sistema penitenciário brasileiro

SISTEMA PRISIONAL	Número de óbitos no sistema prisional, Brasil, 2006-2007	
	ÓBITOS (Plano Diretor)	ÓBITOS (Depen)
Acre	8	0
Alagoas	38	3
Amapá	16	3
Amazonas	25	0
Bahia	30	6
Ceará	30	5
Distrito Federal	33	6
Espírito Santo	59	6
Goiás	19	4
Maranhão	11	1
Mato Grosso	13	1
Mato Grosso do Sul	48	3
Minas Gerais	125	6
Pará	28	2
Paraíba	29	3
Paraná	53	13
Pernambuco	117	5
Piauí	7	1
Rio de Janeiro	180	4
Rio Grande do Norte	não informado	2
Rio Grande do Sul	254	14
Rondônia	33	6
Roraima	15	0
Santa Catarina	86	8
São Paulo	657	79
Sergipe	2	0
Tocantins	3	0
TOTAL	1919	181

Referência: TABLE 13. Number of escapes and deaths in the prison system, Brazil. In: *Democracy, Human Rights and Prisons Conditions in South America* 2009, p. 127-128.

De acordo com o Plano Diretor morreram entre os anos de 2006 e 2007 no sistema penitenciário brasileiro 1.919 presos, quase duas mil pessoas que se encontravam sob a tutela do Estado. Os dados do Depen registraram um total de

181 mortes, restando 1.738 apresentadas pelo Plano Diretor. Vale ressaltar que o sistema prisional paulista é o que apresentam os maiores números de presos mortos, certamente também porque apresenta o maior número populacional de presos.

MORTES NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O estado de São Paulo já chegou a apresentar neste ano de 2009 o total de 130.814 presos, representando um aumento de 180% desde 1999. O estado apresenta o maior número populacional de presos de todo o país. Não diferente dos outros estados, São Paulo também padece de todos os males que atingem o sistema penitenciário brasileiro, sendo um deles a falta de informações e dados com relação à essa população tais como o número de presos que estão estudando, trabalhando, número de fugas, rebeliões e mortes, sem contar dados mais específicos sobre gênero, idade, "cor" e etnia.

Com relação aos dados sobre mortes no sistema penitenciário, não se sabe como é realizada a sistematização dessas informações, nem o que a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) considera como morte "natural", "criminal" e "suicídio". Não há nenhuma informação em relação à metodologia que é adotada para a divisão e inserção dessas informações, se há um banco de dados, etc.

É importante destacar que, desde 2006, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) deixou de divulgar dados acerca da população prisional do estado de São Paulo, algo que fere o direito da população de ter acesso a informações sobre uma instituição cujos dados deveriam ser transparentes, fidedignos e divulgados. Saber quantos presos morreram sob a tutela do Estado nos permite analisar qual o tratamento que o Estado vem oferecendo à população carcerária. Pelos dados que reunimos neste dossiê, podemos afirmar que o Estado tem sido omissos com relação aos presos.

Em 2008, a ACAT-Brasil solicitou, tanto à SAP quanto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) informações acerca do número de presos mortos no sistema prisional do estado de São Paulo no período de 2006 a 2008. Somente o Departamento encaminhou os dados. Até o momento a SAP nunca se

manifestou com relação a esse pedido²¹.

Conforme os dados enviados pelo DEPEN, de 2006 a 2008, morreram neste período cerca de 1.393 presos no sistema carcerário, sendo que 1.162 teriam morrido por causas ditas “naturais”, 90 teriam morrido de forma “violenta”, 107 teriam cometido “suicídio” e 34 teriam morrido de forma “acidental”.

**Tabela – Total de presos mortos
2006-2008**

ANO	CAUSAS				TOTAL
	Natural	Violenta	Suicídio	Acidental	
2006	324	40	40	9	413
2007	396	11	31	19	457
2008	442	39	36	6	523
TOTAL	1.162	90	107	34	1393

Fonte: Depen 2006/2007/2008

O número de presos mortos no sistema penitenciário paulista se sobrepõe ao número de presos mortos no sistema peniteinciário chileno. Conforme dados da Comisión Nacional de Deceso del Sistema Penitenciario de Chile (2008), 115 presos falecidos no sistema penitenciario chilena em 2007, sendo que no mesmo ano morreram 457 presos no sistema penitenciário paulista, ou seja, quatro vezes mais do que o sistema chileno.

Destacamos também que houve um aumento do número de mortes no sistema, de 413 ocorridas em 2006 para 523 ocorridas em 2008. É alarmante também o aumento do número de suicídios ocorridos no sistema penitenciário, que quase se equipara com as mortes violentas. De 2006 a 2008 teriam se suicidado 107 presos, um número expressivo se compararmos a anos anteriores em que essas mortes representavam poucos casos.

O número de presos que teriam morrido por condições consideradas “naturais” somam o maior número de mortes. Apesar de serem consideradas

²¹ O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) recebe informações dos estados e as condensa semestralmente, reunindo todos os dados em um relatório anual consolidado, apresentando informações como: total da população prisional nos estados (provisórios e condenados); total de presos que estão trabalhando e estudando; entre outras informações importantes. Dentre os dados, o DEPEN também recebe informações acerca do número de presos que morreram no sistema prisional dos estados.

“naturais”, é importante destacar a responsabilidade do Estado diante dessas ocorrências. Um número tão elevado, na verdade, nos revela uma omissão do Estado, principalmente com relação à saúde dos presos.

Quando problematizamos a responsabilidade do Estado com relação a essas mortes, problematizamos também como ele se comporta diante desses casos, se é realizada alguma investigação ou se simplesmente, por se acreditar que o preso tenha realmente cometido suicídio, a morte nem chega a ser apurada. Tratam-se esses casos como uma “fatalidade”. Como é possível que um preso se mate sem que ninguém perceba? Esse foi o caso do misterioso suicídio do detendo Sérgio dos Santos, encontrado enforcado dentro de uma cela depois de ser preso pela acusação de tráfico de drogas. Santos, de 39 anos, foi preso por policiais militares na porta de casa, no final da tarde do dia 26 de maio. Levado a uma cela no 63º Distrito Policial (Vila Jacuí), Santos foi encontrado morto enforcado com o cadarço do próprio sapato.²²

Ainda que os presos tenham se suicidado, isso não retira do Estado a responsabilidade, tanto com relação à apuração dos casos, como na responsabilização do mesmo diante de responsabilidade que tem em relação a pessoa que encontra-se sob sua tutela. Além disso, cabe ressaltar a obrigação do Estado em oferecer condições dignas e adequadas para a sobrevivência dos reclusos, incluindo atendimento médico e psicológico.

A decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estabelece que:

“Fazenda Pública – Responsabilidade Civil – Suicídio de detento, preso em razão de exaltação de ânimo, quando isolado na cela – Omissão e Negligência dos agentes policiais na garantia de vida do acautelado – Nexos de causalidade evidenciado – Teoria do Risco Administrativo – Obrigação do Estado de indenizar – Sentença confirmada” – [TJSP – 3ª Câmara de Direito Público, AC nº 21.671-5 SP; Rel. Des. Ribeiro Machado; j. 30/06/1998; v.u. JTJ 214/86].²³

²² “Morte de suspeito na prisão motivou protesto em São Paulo”, notícia publicada no site <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2009/05/27>, no dia 27/05/2009 - 07:34. Acessado em 04/09/2009.

²³ Apud Pesquisa Monotemática, Responsabilidade Civil do Estado II, Boletim AASP nº 2252.

As mortes classificadas como “criminais” resultam de maus tratos, torturas, conflitos de presos, “acertos” de facções, rebeliões, tentativas de fuga e da ação policial na contenção de fugas ou rebeliões. Os dados do DEPEN apresentaram 39 casos de mortos por causas violentas.

O aumento do controle de unidades prisionais do sistema penitenciário paulista por facções criminosas também é um dado relevante. Presos têm sido executados por facções criminosas por variadas motivações, uma delas corresponde ao acerto de contas. É comum as entidades de direitos humanos receberem pedidos de presos para serem transferidos para presídios onde não hajam determinadas facções, ou que preferem ficar isolados da população carcerário para não serem executados. O Estado, diante deste quadro, pouco tem feito de efetivo para evitar o crescimento do domínio desses facções nas unidades prisionais.

Mesmo as mortes ocorridas por briga entre presos consiste em responsabilidade do Estado. Conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

“Morte de detento por colega de prisão – Omissão do serviço carcerário quanto à vigilância adequada e quanto à prevenção – Responsabilidade objetiva caracterizada” [Verba devida. RT n ° 713/193.2]

O fato do preso ter sido executado por outro preso não afasta a responsabilidade civil do Estado que tem como fundamento legal a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal. Do mesmo modo, as mortes decorrentes da precariedade do serviço, ou pela omissão nos serviços de segurança pública.²⁴

Mas os presos também continuam sendo mortos por agentes policiais e carcerários, vitimados pelo excesso de violência, torturas e maus tratos. O Estado deve responder por sua omissão, que ocasionou a morte do reeducando.

²⁴ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Responsabilidade do Estado e Sistema Penitenciário. Revista Jus Vigilantibus, Terça-feira, 21 de setembro de 2004. Disponível no site: <http://jusvi.com/artigos/2283>, acessado em 04/09/2009.

CASOS DE MORTES DE PRESOS

MORTES VIOLENTAS

1. CASO DO NILSON SALDANHA, SÃO PAULO, CAPITAL²⁵

NILSON SALDANHA, de 40 anos, foi preso por roubo no dia 15 de julho de 1999 e dividia a cela com mais de 34 detentos nas dependências do 50º Distrito Policial, no Itaim Paulista, na zona Leste de São Paulo. Ele havia sido condenado a 9 anos de reclusão, mas aguardava na delegacia uma vaga para ser transferido a uma penitenciária do Estado.

No dia 9 de junho de 2002, no período da tarde, foi realizada uma operação de revista nas celas do 50º Distrito Policial situado na Rua Tibúrcio de Souza nº360, Bairro Itaim Paulista, nesta capital, pelo Grupo de Operações Especiais (GOE) e pelo reforço policial fornecido pela 7ª Delegacia Seccional, a pedido da delegada Titular da época.

A revista foi realizada pelos policiais oriundos da 7º Delegacia e do Grupo de Operações Especiais, que formaram o vulgarmente conhecido "corredor polonês", determinando que os presos saíssem nus correndo das suas celas ao mesmo tempo que eram golpeados com estas barras, recebendo ademais pontapés, tapas e socos pelo corpo.

Os presos foram forçados a correr até o fim do pátio, jogarem-se contra a parede caindo uns sobre os outros. Na outra área da unidade encontrava-se a delegada, o delegado plantonista e 4 policiais do GOE, estando pelo menos um deles armados com espingarda. A delegada titular e o delegado a tudo e apoiaram a violência autorizando que os policiais procedessem daquela maneira.

Cientes de que existia uma fiação elétrica em cada cela dos presos que os policiais puxaram os fios, molharam as celas deixando trapos e panos encharcados onde os presos seguidamente submetidos a choques elétricos.

Devido à grande quantidade de presos, os policiais se alternavam para continuar com a tortura. Os presos foram algemados em dupla, recebendo assim

²⁵ Este caso vem sendo acompanhado pela ACAT-Brasil. Depois de quase dez anos do ocorrido, até o momento ainda não houve nenhum julgamento, o caso encontra-se parado na Justiça, motivo pelo qual a ACAT-Brasil peticionou para a OEA denunciando o descaso do Estado brasileiro com relação à responsabilização dos acusados.

choque os dois ao mesmo tempo. Foi nesta situação que a atenção dos policiais se voltou especificamente para os presos Nilson Saldanha.

A escolha não foi feita aleatoriamente, uma vez que Nilson era o preso mais antigo na carceragem. Nilson passou a receber choques elétricos. Nilson foi submetido à tortura aproximadamente 6 horas²⁶. Cada vez que os presos, devido aos choques, não conseguiam se manter sentados e caíam, os policiais da equipe do GOE passavam a golpeá-los com chutes e barras de ferro por todo o corpo.

As condições de saúde de Nilson se deterioraram, pedindo os presos em várias oportunidades para ser encaminhado ao pronto socorro, sendo negado o pedido pelos policiais. Quando Nilson não conseguia mais ficar em pé e caminhar, os policiais permitiram que fosse transferido para outra cela vazia destinada para presos provisórios.

Apesar dos apelos de Nilson para se levado ao médico, o preso somente foi levado quando já estava quase morto. Ele estava cada vez em condições piores, perdeu a fala, as suas mãos enrijeceram e perdeu a consciência, ficando imóvel.

Chegou ao pronto socorro com parada cardíaca, falecendo posteriormente. O laudo necroscópico realizado apontou um hematoma cerebral, causado pelos choques contínuos dados naquela região. As seqüelas causadas pelo espancamento com barras de ferro ficaram registradas pelo corpo todo. Hematoma nas costas, hematomas pulmonares bilaterais, lesão hepática com hemorragia abdominal, hematoma retro-peritonal, hematoma subcapsular do rim esquerdo e contusão direita.

Foi instaurado um Inquérito Policial para apuração dos fatos, determinando em 12 de junho de 2000 que os presos da cela fossem submetidos ao exame de corpo de delito. A delegada negou-se a encaminhar os presos para realizar dito exame. Ficou claro o interesse da delegada de ocultar a verdade sobre o fato ocorrido, pois ela tinha plena consciência dos atos de tortura ocorrido no seu distrito, o 50° distrito policial; inclusive uma vez que presenciou os espancamentos e torturas e incentivou os policiais para a continuação de dita prática. Os delegados e policiais que participaram das torturas ante a inevitável apuração dos fatos tentaram impedir quaisquer

²⁶ Conforme dados do Inquérito Policial n° 050.00.055685-8/000.

apuração.

A morte do Nilson Saldanha foi noticiada pelos jornais da época, ele deixou uma viúva e quatro filhos. Nenhum dos acusados foi até hoje responsabilizados pelos crimes de tortura e da morte de Nilson Saldanha.

2. CASO DO ALESSANDRO FRANCISCO ALVES, FRANCO DA ROCHA, SÃO PAULO²⁷

O preso Alessandro F. Alvez cumpria sua pena na “Penitenciária Mário de Moura Albuquerque”, no Município de Franco da Rocha, na Unidade I. Em 17 de Outubro de 2002, Alessandro, juntamente com outros dois detentos foram torturados e espancados por agentes penitenciários, sendo que, por conta de tais agressões, aliadas à falta de atendimento médico, Alessandro veio a falecer no dia 22 de Outubro de 2002 por conta de um choque séptico (peritonite), decorrente das várias seqüelas deixadas pelas agressões.

As circunstâncias das agressões sofridas por Alessandro e pelos demais sentenciados ainda não foram devidamente esclarecidas. Mantendo conversas com diversos presos, funcionários e agentes penitenciários, a ACAT-Brasil passou a acompanhar o caso. Apurou-se, dentre outras coisas, que no dia das agressões não houve qualquer rebelião de presos, que a autoria das agressões se deu por agentes penitenciários e que Alessandro não teve o atendimento médico que a gravidade de seus ferimentos exigia, negligência esta que contribuiu para seu óbito.

Este trabalho de apuração resultou em várias denúncias a diversas autoridades, órgãos de classe e estatais, onde outra versão dos fatos foi apresentada, muito mais verossímil e plausível do que a versão oficial inicial, até mesmo pela riqueza de detalhes e circunstâncias apresentadas; dentre outras providências, a ACAT – BRASIL requisitou a apuração de eventual negligência no atendimento médico, de abuso de força e autoridade por parte de agentes penitenciários e da eventual ocorrência do crime de tortura.

Até o presente momento, nenhuma das apurações foi encerrada, de forma que as circunstâncias em que ocorreram as agressões, bem como a autoria das mesmas, restam inconclusas. No âmbito penal, nem a mãe da vítima nem a

²⁷ Caso acompanhado pela ACAT-Brasil.

ACAT tem qualquer conhecimento da existência de inquéritos, sindicâncias ou ações contra os autores das torturas e agressões. O caso corria em segredo de justiça.

3. CASO DE ARARAQUARA

Em 2006, cerca de 1.500 detentos presos na Penitenciária de Araraquara, em São Paulo, encontravam-se confinados em um pátio aberto sujeitos às interpéries e à violência de policiais encapuzados que vigiavam as muralhas e ameaçavam disparar balas de borracha e de chumbo contra os detentos. No mesmo ano a CIDH solicitou à Corte Interamericana que impusesse medidas provisionais. Uma Resolução foi ditada pela Corte reiterando a responsabilidade do Estado brasileiro sobre todas as pessoas que estavam privadas de liberdade em Araraquara, independentemente de terem sido transferidas para outras unidades prisionais. Durante o ano de 2007 a Comissão apresentou observações aos informes do Estado brasileiro sobre o cumprimento das medidas ditadas pela Corte.

MORTES “NATURAIS”

Àqueles que já estão fragilizados com alguma doença antes de ficarem detidos não recebem a devida atenção quando estão encarcerados, o que agrava ainda mais o estado de saúde desses presos. Os que não apresentavam nenhum problema de saúde passam a apresentá-lo em razão das péssimas condições de habitabilidade no interior das unidades prisionais.

4. CASO DO PRESO M. F., PORTADOR DO VÍRUS HIV

O caso do preso M. F. , 37 anos, falecido em 25 de janeiro de 2008, na Penitenciária de Martinópolis, em decorrência de tuberculose, combinada com o vírus HIV, ilustra uma série de outras mortes ocorridas pelo mesmo motivo no sistema paulista.

5. CASO DOS PRESOS S. P. F. E J. G. A.

O caso da morte dos presos S. P. F., 32 anos, e Josias Guimarães Alves, 31 anos, falecidos ambos no dia 10 de março de 2008, no Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto. O primeiro teria morrido em decorrência de “Fibrilações ventriculares” e o segundo em decorrência de parada cardiorespiratória. Destaca-se o fato de serem consideravelmente dois jovens que morreram em decorrência de supostos ataques considerados “naturais”.

6. CASO DO PRESO P. C. R.

O caso da morte do preso P. C. R., 34 anos, falecido no dia 21 de agosto de 2007, na Penitenciária de Balbinos II em decorrência de uma série de problemas de saúde: tuberculose, insuficiência respiratória, sepsia grave e abscesso intestinal. Todos esses casos demonstram claramente uma falta de assistência médica adequada aos presos.

7. CASO DO PRESO F. A. DA S.

O caso da morte do preso F. A. , 49 anos, falecido no dia 16 de outubro de 2007, na Penitenciária de Tupi Paulista em decorrência de falta assistência médica e hipertensão.

8. CASO DA PRESA A.B.J.

As mulheres também são vítimas das péssimas condições de assistência à saúde da qual o sistema penitenciário paulista é responsável. A. B. J., 56 anos, estava presa na Penitenciária da Capital quando faleceu no dia 2 de setembro de 2007 em decorrência de tuberculose e broncopneumonia.

“SUICÍDIOS”

Os casos de suicídios têm aumento consideravelmente no sistema penitenciário paulista, conforme os dados citados acima. Na maioria dos casos, senão a totalidade, os presos aparecem enforcados. Não se tem informação

acerca dos procedimentos investigatórios ou qualquer tipo de apuração providenciada pela administração das unidades prisionais ou de investigações realizadas por outros órgãos fiscalizatórios.

9. CASO DO PRESO D. R. N. DOS S.

O caso do preso D. R. N. dos Santos, 23 anos, encontrado morto na cela do Centro de Detenção Provisório de Campinas, em 2007. A versão oficial é de que o preso cometeu suicídio.

10. CASO DO PRESO O. DA C. A.

Otávio da Costa Almeida foi encontrado morto na carceragem do 93º DP Jaguaré, no dia 28 de fevereiro de 2008. Apesar de terem oficialmente declarado que o detido cometeu suicídio, foi constatada como causa da morte “asfixia mecânica, modalidade enforcamento, agente físico químico”.

MORTES “INDETERMINADAS”

Os dados de mortes nos revela que existe uma série de casos de mortes que não só não foram investigadas como não se tem nenhuma informação quanto à causalidade das mesmas.

11. CASO DO PRESO G. R. M.

G.R.M., 19 anos, foi encontrado morto no Centro de Detenção Provisório de Pinheiros II, no dia 27 de fevereiro de 2008. Até o momento não se tem conhecimento das causas que o levaram à morte, se ele foi vítima de agressão, assassinato, ou acometido por uma “doença fulminante”. Dada a pouca idade, a última hipótese parece pouco provável.

12. CASO DO PRESO M. F.

M. F., 45 anos, foi encontrado morto na cela da Penitenciária de Sorocaba I, no dia 10 de agosto de 2007. Até o momento não se tem conhecimento das causas que o levaram à morte.

MORTES DE ADOLESCENTES NA FUNDAÇÃO CASA

O Estado também é responsável pelas mortes de adolescentes ocorridas nas unidades da Fundação CASA, antiga Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo (FEBEM/SP).

De 2003 até 2009 morreram cerca de 32 adolescente que cumpriam medida nas unidades da Fundação.

Ano	Unidade	Motivo
2003	UIP Marília	estrangulamento
2003	Unidade Lins	--
2003	UI-5 Complexo Tatuapé	vítima de insuficiência respiratória
2003	Delegacia da Infância e Juventude	morto na cela
2003	UI-19	vítima de queimaduras generalizadas
2003	Delegacia da Infância e Juventude	--
2003	Unidade de Franco da Rocha	--
2003	Unidade de Franco da Rocha	--
2003	UI-31 Franco da Rocha	vítima de cerca de 40 golpes de naifa
2003	UI-31 Franco da Rocha	vítima de cerca de 40 golpes de naifa
2003	Unidade Vila Maria III	vítima de projétil arma de fogo
2003	Unidade de Iaras	vítima de golpes perfurantes
2003	Unidade Vila Maria III	vítima de projétil arma de fogo
2004	Unidade Adoriran Barbosa - Vila Maria III	vítima de projétil arma de fogo
2004	Unidade Adoriran Barbosa - Vila Maria III	vítima de projétil arma de fogo
2004	Unidade-37 Complexo Raposo Tavares	estrangulamento
2004	Unidade de Vila Maria	enforcamento
2005	Unidade de Vila Maria	estrangulamento
2005	UI-I Complexo Tatuapé	vítima queda de telhado
2005	--	--
2005	UI-39 Complexo Tatuapé	vítima de agressão por outros internos
2005	UI Bauru	--
2005	--	execução durante fuga
2005	Penitenciária de Tupi Paulista	--
2005	Penitenciária de Tupi Paulista	--
2005	UI-19 Complexo Tatuapé	vítima de agressões por outros internos
2006	UI-20 Complexo Tatuapé	vítima de agressões por outros internos
2006	Complexo Tatupé	vítima de golpes perfurantes
2006	semi-liberdade	vítima de homicídio no trabalho
2007	Vila Leopoldina	estrangulamento
2008	UI-21 Franco da Rocha	espancamento
2008	UIP Brás	--
2009	Itaim Paulista - Enconsta Norte UIP Brás	--

Fonte: Conectas Direitos Humanos

Apesar de algumas iniciativas adotadas com relação à diminuição das superlotação das unidades de internação, a Fundação CASA²⁸ ainda não deu conta de adequar a maior parte dos grandes complexos de internação ao Estatuto da Criança e Adolescente. As condições insalubres, habitacionais, higiênicas, além dos maus tratos rotineiros permanecem na maioria das unidades da fundação.

O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO CASA – SP, resultado de visitas realizadas em vinte unidades da Fundação CASA por um grupo de dezessete organizações da sociedade civil e parlamentares²⁹, em dezembro de 2008, revela que a realidade é alarmante: a grande maioria dos adolescentes desconhece sua situação processual (ficando vulneráveis as pressões de funcionários) e nunca viram seus defensores; raramente sabem informar quem são os psicólogos e os assistentes sociais, “evidenciando uma impessoalidade nas relações”; foram muitos os relatos de maus-tratos, espancamentos, humilhações, violência psicológica e moral; relataram doenças de pele e casos de adolescentes que sofrem de problemas respiratórios; em alguns lugares há castigos, por exemplo, de ficarem nus, em pé, com o rosto virado para a parede, por até quatro horas; entre outras séries de violações de direitos.

Conforme o relatório:

“A ofensa aos direitos dos adolescentes extrapola todos os índices de aceitabilidade quando nos reportamos ao sistema que deveria ser sócio-educativo, mas que, ainda hoje, após o alcance da maioridade pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, testemunhamos as unidades de internação

²⁸ A “FEBEM” passou a ser chamada de “Fundação CASA”, em 21 de dezembro de 2006, alterou de nome para por conta do Projeto de Lei nº 694, de autoria do Sr. Governador, que, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado, apesar de tardiamente modificar o nome, restou mantido em todo o texto a denominação anterior.

²⁹ *RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO CASA – SP, Dezembro de 2008.* ORGANIZAÇÕES: ACAT, CEDECA Limeira, CEDECA Interlagos, CEDECA Jardim Ângela, Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região (CRESS-SP) e Seccional Bauru, Comissão da OAB de Direitos Humanos de Sorocaba e Diadema, CRP de Bauru, Escritório Modelo da PUC, Conselhos Tutelares de Bauru, Santana e Guarulhos, Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, Sociedade Santos Mártires, Serviço Social Bom Jesus, Fórum Regional DCA M’Boi Mirim, Fundação Interamericana de Direitos Humanos, Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. PARTICIPANTES DA FISCALIZAÇÃO: Membro do Gabinete da Vereadora Soninha – PPS, Senador Eduardo Suplicy (PT), Deputado José Cândido (PT), Deputado Raul Marcelo (PSOL) e vereador eleito em São Paulo, Ítalo Cardoso (PT).

destinadas às pessoas menores de 18 anos sendo evidentes reprodutoras da violência institucional estatal e funcionando descaradamente como “presídios mirins”, dentro dos quais os adolescentes, que desafortunadamente são obrigados a estar, são submetidos às inúmeras e mais vis atrocidades que se pode ofertar a um ser humano, e nos quais lhes são retirados os direitos mais fundamentais que lhes estão constitucionalmente garantidos há mais de vinte anos. (...) Mas para o Estado nacional não basta a não garantia da vida digna, pois o cabo a ela vêm sendo dado com uma certa constância na história daqueles que não têm o mínimo de garantia e que são enviados às instituições estatais responsáveis pelo encarceramento de pessoas que cometeram algum ilícito de origem penal, sejam eles adultos ou adolescentes, ***embora haja expressa vedação constitucional à pena de morte neste país*** [grifo nosso]. Vale nos reportarmos ao caso envolvendo o adolescente Ronaldo Alves Cordeiro, cujo término de sua existência ocorreu no interior da Unidade de Internação da Vila Leopoldina em 19 de julho de 2007. O jovem foi encontrado já morto em um dos quartos utilizado como dormitórios pelos adolescentes, estava com um pedaço de tecido envolto em seu pescoço amarrado a um lençol na luminária. Segundo consta no procedimento de sindicância interna instaurado para apreciação do caso, foi encontrado por outros jovens, os quais foram avisar os funcionários, que, ao chegarem lá, nada mais puderam fazer para reverter a situação. O referido procedimento, embora não seja ainda definitivo, concluiu afirmando a ocorrência de enforcamento pelo próprio adolescente, ou seja, suicídio, pelo que a Corregedoria da Fundação CASA entendeu ter havido “flagrante negligência” por parte de todos os funcionários responsáveis pelo resguardo da integridade física do jovem.” (RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ÀS UNIDADES DE

INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO CASA – SP, Dezembro de 2008, p.20).

A desatenção da instituição para com o adolescente Ronalda configurou uma grave consequência, uma flagrante negligência do Estado. As unidades de internação somente têm servido para confirmar os adolescentes, deixando de lhes oferecer o atendimento adequado e as medidas socioeducativas vislumbradas no Estatuto da Criança e Adolescente.

CASOS DE ADOLESCENTES MORTOS NA FUNDAÇÃO CASA³⁰

1. CASO DO ADOLESCENTE C.L.A.S

Falecido aos 22 dias do mês de janeiro de 2004 em virtude de fatos ocorridos nas dependências da Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM), Unidade de Internação Adoniran Barbosa - Vila Maria III.

Na madrugada do dia 22 de janeiro p.p., C. e outros adolescentes do quarto número 4 do módulo I, intentaram fuga da unidade.

Após terem assistido ao jogo de futebol da seleção brasileira pela televisão, os jovens do módulo I da Unidade foram recolhidos aos seus quartos. Passados aproximadamente 15 (quinze) minutos, os internos do quarto 4 forçaram as janelas e ganharam o pátio do módulo, rendendo os três funcionários do plantão noturno.

Alguns jovens conseguiram pular o muro do módulo, alcançaram a perimetral da Unidade e dirigiram-se à porta de entrada da Febem, momento em que foram alvejados por projéteis de arma de fogo. Dois adolescentes, C.L.A.S. e J.A.A., faleceram. Outros três rapazes, M.C.L.D., W.A.O. e E.B.S., ficaram gravemente feridos.

C. foi alvejado na coxa direita e teve a aorta femoral perfurada. Após ter sido baleado, C. foi socorrido por alguns de seus companheiros que tentaram levá-lo, sem sucesso, de volta ao módulo 4. Nenhum socorro devido foi prestado por funcionários da FEBEM aos feridos, que aguardaram aproximadamente uma hora e meia antes de serem enviados ao hospital, apesar de estarem gravemente feridos.

2. CASO DO ADOLESCENTE R.P.S.G.

R.P.S.G., morto na data de 14 de setembro de 2003, nas dependências da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM. R. cumpria medida sócio educativa de internação na Unidade 31 do Complexo Franco da Rocha.

Aproximadamente após um ano de cumprimento da internação, R. passou a ser ameaçado de morte por outros internos liderados por “Batoré” e “Popaye”, em razão de desentendimentos quanto ao controle que era exercido por internos na Unidade. Diante desta informação, o Ministério Público requereu a imediata

³⁰ Casos apresentados e acompanhados pela CONECTAS

transferência do adolescente, sendo encaminhado à Unidade de Internação 25, também em Franco da Rocha. Após rebelião generalizada na Unidade 25, em 27 de fevereiro de 2003, Ronaldo retornou à Unidade 30.

Nesta Unidade, R. continuou a receber ameaças de morte, uma vez que era pessoa contrária à facção dominante de adolescentes daquela Unidade.

Diante da gravidade das informações, a MM Juíza do Departamento de Execuções da Justiça da Infância e Juventude de São Paulo, determina em ofício encaminhado ao Diretor do Complexo Franco da Rocha: "Pelo presente informo a Vossa Senhoria que devido a grave situação de risco de vida noticiada nos autos, fica vedado o reingresso do adolescente R.P. .G. na UI-30 quando de seu retorno à Febem..

Três dias após esta ordem, em 17 de março de 2003, Ronaldo foi para a Unidade 31, onde permaneceu até ocorrer rebelião, em 07 de maio de 2003. Nesta ocasião retornou à Unidade 30, mesmo com todas as ordens judiciais expressas e notícias de risco de vida que sofria em referida Unidade.

Em 30 de julho de 2003, a Unidade 30 da FEBEM foi desativada e os internos amontoados todos na Unidade 31, colocando agressores e vítima em mesmo ambiente, mais uma vez. A partir daí foi uma questão de tempo e oportunidade.

Três dias antes de morrer, R., de próprio punho, escreveu carta aos pais, sem saber que seria a última, com os seguintes dizeres: "fala para a Dona Raquel (advogada) tentar essa transferência para mim que ela vai conseguir, fazendo favor".

Na data de 14 de setembro de 2003, R. foi assassinado de forma bárbara por outros internos, com fortes indícios de participação de funcionários, em desfecho que beira o óbvio frente à conhecida situação de risco de morte que vivia na Unidade de Franco da Rocha.

Segundo apurado em procedimentos administrativos e penais, R. foi morto com mais de 40 facadas, em situação produzida com a participação de funcionários. Os assassinos foram transferidos para a cela de Ronaldo e de outro adolescente, mediante acordo com funcionário chefe da segurança, que também disponibilizou as armas usadas no crime.

3. CASO DO ADOLESCENTE N.S.L.J.

Falecido em 09 de junho de 2003, de insuficiência respiratória, em razão das queimaduras sofridas, quando internado em Unidade da Fundação Ré, aos 17 anos de idade.

No curso da internação, tendo conhecimento de várias agressões perpetradas contra seu filho, a mãe comunicou o fato ao Ministério Público. Diante da intervenção do MP, o adolescente foi transferido para Unidade de Internação Vila Maria, aos 28 de novembro de 2002. Nessa Unidade, o adolescente foi vítima de atos de violência que resultaram em queimaduras na nádega, hematomas no tórax, tendo sido atendido pelo plantão de enfermagem da unidade de Vila Maria. A própria Diretoria de Saúde da sugeriu sua transferência para o Complexo Tatuapé.

Transferido para a Unidade de Internação 2 do Tatuapé, o adolescente recebeu tratamento médico para sua situação de debilidade física. A Equipe dessa unidade confirmou ter o adolescente chegado em péssimas condições de saúde, mal conseguindo se locomover e com sérios ferimentos nas nádegas, reparados com cirurgia.

Preocupada com tantas agressões e com a influência que isto poderia ter na mente e no corpo de seu filho, a mãe do adolescente retornou, por diversas vezes, ao Ministério Público, contatando a I. Promotora de Justiça.

Em 17 de fevereiro de 2003, possivelmente por influência do Ministério Público, o adolescente foi encaminhado “para acautelamento” na UI-4 do Tatuapé, e em razão do risco de morte, agora extremamente agravado por ter ele sido agredido por cerca de 65 adolescentes na UI-2.

Em 11 de abril de 2003 foi encaminhado ao Juízo de Execução o Relatório de Reavaliação Multidisciplinar da medida sócio educativa de internação imposta ao adolescente, com sugestão para substituição da medida para Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade. O MM Juízo do Departamento de Execuções da Justiça da Infância e Juventude de São Paulo, no entanto, manteve a internação, determinando a realização de avaliação psicológica e social pela Equipe Técnica do Juízo.

A própria equipe do Juízo, designada para a avaliação técnica, informou, em 14 de maio de 2003, que o adolescente estava correndo risco de morte em caso de iminente rebelião, já que acautelado em local sem qualquer infraestrutura, há 4 meses e meio.

A Fundação CASA novamente tentou solucionar a questão mediante simples transferência, desta vez para a Unidade de Internação 5, conhecida unidade de “seguros” do Complexo Febem Tatuapé, em 22 de maio de 2003.

Em 29 de maio, o adolescente sofreu graves queimaduras sendo internado no Hospital Tatuapé, fato comunicado ao Ministério Público, em 02 de junho de 2003. Seu quadro permaneceu grave por cerca de 10 dias, vindo o jovem a falecer na data de 09 de junho de 2003, de insuficiência respiratória, em razão das queimaduras sofridas.

4. CASO DO ADOLESCENTE T.A.

T.A., falecido aos 12 dias do mês de agosto de 2004 em virtude de fatos ocorridos nas dependências da Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEM, Unidade de Internação Aroeira – UI 37, aos 18 anos de idade.

No dia 11 de agosto de 2004 houve tumulto na unidade UI-37, havendo a invasão da tropa de choque da Polícia Militar, situação em que os internos foram agredidos e, posteriormente, trancados em suas celas. Depois de várias sessões de agressões, no dia 13 de agosto de 2004, o adolescente T.A. foi encontrado morto em seu quarto.

5. CASO DO ADOLESCENTE B.M.A.C.

Morto em 06 de novembro de 2004 na Unidade de Internação 40 do Complexo Vila Maria da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM. O jovem, de apenas 17 anos, foi encontrado enforcado em um lençol, oito meses após ser internado.

Durante o período em que esteve internado, o jovem teve diversas passagens pela enfermagem obtendo várias prescrições médicas, principalmente para tratamento dos problemas psiquiátricos que apresentava. B. foi também atendido pelo setor de psiquiatria da FEBEM e encaminhado para tratamento terapêutico sem, no entanto, apresentar resultados eficazes.

Em 28 de outubro, técnicas da Fundação responsáveis pelo acompanhamento do jovem solicitaram sua transferência para outra unidade de internação, uma vez que B. estava com sua integridade física ameaçada: “Conforme informação recebida de que o jovem B.M.A.C., fez uma tereza e tentou se enforçar, solicitamos atenção, cuidado e agente permanente na porta

do quarto, bem como retirar todos os lençóis e peças de vestuário, para que não incorra em risco e para segurança do adolescente.”

A diretora da unidade também ficou ciente da tentativa de suicídio cometida por B.

O Relatório Técnico Circunstanciado elaborado pela Divisão Técnica do Complexo Vila Maria acerca da morte de B. relata que: “(...) pedimos maior atenção ao jovem com permanência constante de funcionário, bem como retirada de roupas e lençóis capazes de facilitar qualquer tentativa.”

Apesar de todas as recomendações, não foi providenciada a vigilância reiteradamente solicitada. B. foi encontrado morto, enforcado com um lençol, em seu quarto na manhã do dia seguinte - 06 de novembro de 2004, apenas algumas horas depois da tentativa de suicídio relatada.

6. CASO DO ADOLESCENTE A.S.S.

Falecido aos 14 dias do mês de janeiro de 2005 em decorrência de queda do telhado da Unidade de Internação 1 do Complexo Tatuapé da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo – FEBEM, sofrida em 12 de janeiro.

Na data dos fatos que levaram à morte de A., os adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de internação no Complexo Tatuapé da FEBEM instauraram rebelião, envolvendo diversas unidades, entre elas a UI 1 – Palmeira, na qual se encontrava o adolescente. Durante a rebelião, o adolescente sofreu queda do telhado da unidade, em circunstâncias ainda não esclarecidas, sendo encaminhado ao Pronto Socorro do Hospital Tatuapé, onde permaneceu hospitalizado.

Em 14 de janeiro, o adolescente apresentou parada cardio-respiratória súbita, vindo a óbito. A morte de A. teve como causa traumatismo crânio-encefálico provocado por agente contundente.

Há relatos, ainda, de que tal rebelião se originou como resposta de funcionários da Fundação à prisão provisória de funcionários por prática de tortura, no mesmo dia, em outra unidade, sita no Complexo Vila Maria. O mesmo relato se encontra em Inquérito Policial.

7. CASO DO ADOLESCENTE J.E

Morto em 14 de Setembro de 2003, nas dependências da unidade de internação UI-31 do Complexo de Franco de Rocha da Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM, onde cumpria medida sócio-educativa de internação. Na FEBEM, o adolescente foi vítima de inúmeras violências e ilegalidades que culminaram em sua morte violenta.

Em 10 de novembro de 2002 houve tumulto generalizado na unidade de internação UI-31, com intervenção de funcionários, oportunidade na qual o adolescente foi agredido, sofrendo lesões atestadas em laudo do Instituto Médico Legal.

Posteriormente, em 16 de janeiro de 2003, ocorreu nova situação de desordem na unidade de internação UI-31, após a qual a FEBEM transfere ilegalmente o adolescente J.E. junto com outros 11 jovens para o Centro de Detenção Provisória de Hortolândia. Em 12 de fevereiro de 2003, J.E. sai do Centro de Detenção Hortolândia, e retorna à unidade de internação UI-31 do Complexo de Franco da Rocha da FEBEM.

Em 13 de agosto de 2003 ocorreu uma rebelião na unidade de internação UI-31 que terminou com a morte de um funcionário da FEBEM que havia sido feito refém durante o tumulto.

Em 14 de setembro de 2003, J.E. foi assassinado de forma bárbara, com inúmeras facadas juntamente com outro interno, R. G., sendo algozes outros internos, com fortes indícios de participação de funcionários.

Segundo apurou-se durante os procedimentos de investigação instaurados, adolescentes rivais dos dois jovens assassinados, entre eles J.E., teriam ofertado soma em dinheiro para que funcionário fizessem remanejamento da ala e providenciasse armas.

8. CASO DO ADOLESCENTE P.R.V.B.

Adolescente encontrado morto, aos 26 de abril de 2003, nas dependências da Unidade de Internação de Marília da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente (antiga FEBEM) , aos 15 anos de idade.

Conforme atestam documentos juntados em seu Processo de Execução, antes mesmo de completar 2 (dois) meses de internação, P. foi morto por colegas que cumpriam a medida com ele no quarto 01 do módulo amarelo da Unidade de Marília.

Cumprido destacar que o quarto em que a Fundação CASA colocou o jovem P. é classificado como quarto de "seguro" por conter adolescentes que, por motivos diversos, encontrem-se em uma situação de risco no convívio com os demais adolescentes da unidade.

Segundo o Diretor da Unidade, a escolha de isolar P. do convívio dos demais adolescentes vinha do fato de sua mãe ser advogada, o que, por si só, o colocava em risco.

9. CASO DO ADOLESCENTE R.B.X.

Adolescente encontrado morto aos 15 de dezembro de 2003, nas dependências da Unidade de Internação Três Rios, localizada na cidade de Iaras, da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - CASA (antiga FEBEM).

Foi encaminhado para a Unidade de Atendimento Inicial – UAI, depois à Unidade de Internação Provisória – UIP e, no dia 09 de setembro de 2003, deu entrada na Unidade de Internação Três Rios, aonde foi morto pouco mais de três meses depois.

R. foi encontrado morto, em circunstâncias não esclarecidas, após o término de uma rebelião que havia se iniciado no dia anterior. Segundo o Laudo de Exame de Corpo de Delito Necroscópico, a causa de sua morte foi hemorragia cerebral difusa e trauma craniano encefálico, decorrente de golpes de agente contundente na cabeça. Consta, ainda, que o adolescente apresentava fratura de osso maxilar direito e de osso nasal, além de hematoma volumoso no periorbital direito, com perfuração do olho direito.

Segundo informações constantes em relatório da rebelião elaborados por funcionários da Fundação CASA, havia um conflito instaurado entre os adolescentes custodiados na ala 2 da unidade de internação e aqueles custodiados na ala 4.

No dia 14/12/2003, no período da tarde, houve um confronto entre os adolescentes destas duas alas, sendo que cinco adolescentes foram feridos, três em estado grave. Os adolescentes estariam armados de "estiletos" confeccionados artesanalmente e pedaços de ferro e paus. Após o confronto, os adolescentes da ala 2 foram transferidos para a área administrativa da unidade, a fim de se evitar novo conflito entre os adolescentes.

Não obstante, na noite do mesmo dia instaurou-se um novo confronto entre os adolescentes da ala 4, desta vez com os adolescentes da ala 3, entre os quais se encontrava R.. A polícia foi acionada e houve autorização para que entrasse na unidade. Após a contenção, restaram dois funcionários, nove adolescentes feridos e um adolescente morto: R.B.X.. Entre os adolescentes feridos, três foram atingidos por disparos de arma de fogo.

MASSACRE DOS MORADORES DE RUA

Em agosto de 2004 a região central da cidade de São Paulo teve como cenário um dos grandes massacres contra moradores de rua. Em dois ataques, em diverso pontos do centro da cidade, 15 moradores de rua foram atacados, todos da mesma forma e, aparentemente, com o mesmo instrumento. Foi um dos massacres mais cruéis contra moradores de rua da história do país. Todos foram golpeadas na cabeça com “objetos contundentes”, segundo os termos do inquérito policial. Três morreram na hora e outras quatro vieram a falecer depois. Dentre os mortos estavam Ivanildo Amaro da Silva, 41 anos, o Pantera; Cosme Rodrigues Machado, 56 anos; Antonio Odilon dos santos, 71 anos; antonio Carlos Medeiros, 43 anos; um homem não identificado,. Aparentando 45 anos; outro homem não identificado aparentando 40 anos; Maria, de 50 anos.

Dois policiais militares e um segurança clandestino chegaram a ser presos, mas foram liberados em novembro de 2004 por insuficiência de provas. A primeira denúncia do caso apresentada pelo Ministério Público acusou os Policiais Militares Jayner Aurélio Porfírio, Marcos Martins Garcia, Cleber Bastos Ribeiro, Paulo Cruz Ramos e Renato Alves Artilheiro, e o segurança Francisco Luiz dos Santos por homicídio doloso qualificado (por motivo torpe e impossibilidade de defesa da vítima), tentativa de homicídio e formação de quadrilha. Os acusados também foram denunciados por suspeita de envolvimento dos suspeitos com tráfico de drogas, extorsão de vendedores ambulantes e recebimento de material roubado na região da Praça da Sé.

A 1ª Vara do Júri da Capital rejeitou a denúncia em dezembro de 2005 alegando falta de provas contra os acusados. Entretanto, em 2006, o Tribunal de Justiça de São Paulo aceitou a denúncia do MP contra Artilheiro e o segurança clandestino pela morte de Maria Baixinha. Em relação aos outros acusados, considerou infundáveis as denúncias. Houve recurso promovido pela Promotoria ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), afirmando que todos os acusados deveriam ser inseridos na deunicas pela participação nas mortes. Em junho de 2009, o Ministério Público Federal negou o recurso alegando que não era da competência do STJ reexaminar as provas. O caso encontra-se parado.

Como todos os casos envolvendo a autoria de agentes de Estado, os locais do crime não foram preservados, não houve perícia; houve desqualificação das

testemunhas por elas serem moradores da rua.

Houve também “queima de arquivo” durante a tramitação do caso. A Testemunha Priscila Machado da Silva, também moradora de rua e que havia presenciado o assassinato da colega Maria Baixinha no massacre de 2004, foi morta por policiais em maio de 2005. Os policiais alegaram que Priscila havia roubado o celular de um deles. Dentre os assassinos de Priscila está um dos acusados do massacre de 2004, Renato Alves Artilheiro. Além dele, Fabio de Souza Moreira, Francisco Eduardo da Silva e Sandro Cornélio foram a julgamento pelo crime. Em 2007, Silva foi julgado e condenado a 19 anos e 20 dias de prisão. Em janeiro de 2009, Artilheiro foi condenado a 20 anos de reclusão e Sandro Cornélio a 22 anos e seis meses, por ter sido considerado o responsável pelos disparos que mataram a vítima. Moreira foi absolvido.³¹

A impunidade continua e a população moradora de rua permanece sendo alvo de violência, exclusão de políticas públicas e de atenção do Estado. A realidade vivida por essa população é a da crueldade da miséria, da fome, da invisibilidade, apenas notada a partir de políticas de higienização urbana, que não os consideram humanos, quisá cidadãos. A atenção que o Estado lhes oferece são mais guardas nas ruas para controlá-los, mais policiais a vigiá-los em sua anulada intimidade e funcionários da limpeza urbana a expulsá-los com jatos d'água. Estamos anos luz de uma política de direitos humanos em São Paulo!

As duas sessões seguintes abordam a omissão e ação do Estado em casos de concretas violações de direitos, ambas com potencial de causar a morte daqueles que tiveram seus direitos violados.

³¹ Ver notícia publicada na Revista Fórum, Edição 78 • Setembro de 2009 - Os cinco anos do massacre de moradores de rua da Praça da Sé. Um massacre cotidiano. Por Bruna Escaleira e Camila Souza Ramos [Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2009 às 15:11hs]

MORTES DE MULHERES E A OMISSÃO DO ESTADO

Apesar dos avanços desde a década de 80, com a criação da primeira Delegacia da Mulher, de casas-abrigo para as mulheres vítimas de violência, de órgãos judiciais especializados e da Lei Maria da Penha, a violência doméstica continua sendo uma das principais causas de morte de mulheres no Brasil. De acordo com uma pesquisa da Fundação Perseu Abramo³², cada 15 segundos uma brasileira sofre com a violência doméstica. A violência doméstica mata mais que o câncer, as doenças cardíacas e os acidentes de trânsito. Somente no ano de 2001, na cidade de São Paulo, a cada 24 horas uma mulher foi morta. Em pelo menos dois terços dos assassinatos de mulheres, a causa foi a violência doméstica, cometida pelo namorado, marido ou ex-marido. Entre as mulheres jovens, os homicídios passaram de 201 em 1992, para 373 no ano de 2001.³³

A lei ficou conhecida como Lei Maria da Penha justamente porque a história da Maria da Penha corresponde ao caso de milhões de mulheres no Brasil. Em 1983 Maria da Penha ficou paraplégica por um disparo de arma de fogo promovida por seu marido. O agressor simulou um assalto na casa para praticar o atentado e depois voltou a tentar matá-la eletrocutando-a. Apesar das denúncias realizadas pela vítima, nenhuma providência foi tomada pelos órgãos do Estado. Diante da impunidade, Maria da Penha, conjuntamente com entidades como CEJIL e CLADEM peticionou o caso para a OEA, onde o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2001. Dentre as recomendações da OEA estava a criação de uma lei específica para a prevenção e punição da violência contra a mulher.

É importante destacar que o Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a chamada "Convenção de Belém do Pará", assumindo uma série de obrigações específicas, aceitando adotar políticas destinadas a prevenir e erradicar a violência contra a mulher (artigo 7º). O Brasil se obriga também a agir com o

³² Dados disponíveis no site http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo_414852.shtml, acessado em 29 de setembro de 2009.

³³ Os números são do Pró-Aim, órgão da Prefeitura de São Paulo que contabiliza e classifica as mortes de moradores da cidade ocorridas na cidade. A faixa etária estudada - de 10 a 49 anos - corresponde ao universo das mulheres em idade sexualmente ativa. Dados disponíveis no site: http://www2.uol.com.br/aprendiz/n_noticias/imprescindivel/id131101.htm, acessado em 29 de setembro de 2009.

devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher (tanto na esfera pública como na privada), e que todas as vítimas da violência tenham acesso a procedimentos jurídicos justos e eficazes. Desse modo, tem um compromisso internacional de combater, prevenir e punir a violência contra a mulher.

Doravante conquista da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, os órgãos responsáveis pela efetividade e cumprimento da lei não vêm assumindo esse compromisso. Os casos de violência doméstica continuam sendo tratados como crimes de menor potencial ofensivo, equiparado a crimes de trânsito. Agrava-se ainda mais o fato de que as Delegacias da Mulher não funcionam no período noturno e nem aos finais de semana, períodos em que as mulheres são mais vítimas da violência. Desse modo, as mulheres vêm as portas fechadas justamente dos órgãos que deveriam lhes oferecer proteção, garantia de segurança e vida. O Estado é responsável por isso e sua omissão corresponde a conivência com a violência, que pode ser iniciada com ameaças e resultar no assassinato da vítima. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia, em 2006, registrou que 54% dos entrevistados consideram que os serviços de atenção à mulher maltratada não funcionam. Quase a mesma proporção, 51%, alegou conhecer mulheres que sofreram ou continuam sofrendo agressões por parte de seus companheiros legais ou de fato.³⁴

Denunciar a violência doméstica não é algo fácil para a mulher que sofre violência. Antes de realizarem a denúncias, elas ponderam sobre as conseqüências que isso pode ocasionar antes de tomarem a coragem e a decisão de denunciarem seus maridos, namorados ou companheiros. Quando decidem denunciar, se deparam com uma Delegacia quase sempre despreparadas para recebê-las e orientá-las, tornando-se um desestímulo para a continuidade da denúncia. Mesmo nos casos em que as vítimas querem manter a denuncia, muitas vezes as Delegacias não “levam a sério” as denúncias e deixam de registrá-las, principalmente nos casos de ameaças. Quando as ameaças são concretizadas pelos agressores, aí já é tarde demais!

Este foi o caso de Rosemary Fracasso, assassinada pelo ex-marido a

³⁴ Publicado pelo IPS (RJ), 17/03/09. http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1711:pesquisa-ibope-themis-2008-sobre-violencia-contras-mulheres&catid=7:dados-e-pesquisas&Itemid=4, acessado em 29 de setembro de 2009.

golpes de facão que lhe cortaram dedos e braços e deixaram visível o coração, em março de 2007. Ela foi prestar queixa do marido, que a havia ameaçado com uma faca, na Delegacia da Mulher de Guairá - SP, onde morava, e encontrou a delegacia fechada. O delegado do 1º DP que recebeu a denúncia no dia não tomou nenhuma medida de proteção prevista na lei. Quatro dias depois, Rosemary foi morta com 19 facadas. A Delegacia deixou de aplicar a Lei Maria da Penha, que prevê medidas de proteção, como a prisão preventiva ou a proibição de aproximar-se da vítima, que poderiam ter salvo sua vida. Ela suportou maus-tratos como apanhar, ser jogada em cima de um televisor ou ter as roupas queimadas. “Foi um assassinato premeditado, misturado com ciúmes, álcool e um caráter violento”, disse Sílvia Regina Fracasso³⁵, irmã da vítima.

³⁵ Fonte: “Caem denúncias de abuso doméstico. Considerada um marco quando criada, legislação gerou criação de apenas 47 juizados especializados”, notícia publicada no site http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20070922/not_imp55596,0.php, no dia 22 de Setembro de 2007. Acessado em 29 de setembro de 2009.

INTRÓITO: O CIDADÃO DIANTE DOS PODERES DA REPÚBLICA³⁶

A formação do Estado brasileiro em soberania nacional tem como um de seus pilares os pensamentos liberais e iluministas da Europa. O formato do Estado observou principalmente as diretrizes postas pelo modelo legislativo Romano-germânico com estruturas oriundas da Revolução Francesa. Assim, a organização dos Poderes que formam os Estados Modernos, fundados no espírito democrático, dos direitos e deveres, apresentam uma divisão de competências destinadas à regulamentar o uso da liberdade em busca da realização das inspirações humanas.

A divisão de Poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, refletida e apresentada por Montesquieu, cria mecanismos destinados a coibir o monopólio e abuso do Poder, que antes era usado sem restrições pelo monarca nos regimes absolutistas.

No República Federativa do Brasil, a divisão dos Poderes é uma garantia constitucional (art. 2º, CF/88),, sendo que cabe ao Poder Legislativo, essencialmente criar leis conforme o contexto social (art. 48 e seguintes, CF/88); ao Poder Executivo, essencialmente administrar as coisas públicas, proporcionando a efetividade da lei (art. 84 e seguintes, CF/88); e ao Poder Judiciário, essencialmente reprimir eventuais desvios da lei ou falhas na execução da lei (art. 5º, inciso XXXV; 101 e seguintes, CF/88).

O papel do Poder Executivo, respeitando-se as divisões políticas entre municípios, estados, distrito federal e união, vincula-se à eficácia da lei, ou seja, a efetivação dos direitos das pessoas. Estes direitos e deveres são proporcionados por intermédio dos agentes do estado, servidores e funcionários públicos, ou pessoas delegadas, que fornecem serviços ou bens capazes de contribuir para o desenvolvimento das potencialidades humanas, considerando as aspirações e aptidões da diversidade de atores sociais. Ações como construção de equipamentos públicos, instalação de serviços, distribuição de bens necessários a vida do ser são exemplos da esperada e pontual ação do Poder Legislativo, que tem o poder de estimular e gerir a produção das riquezas sociais, articulando as diversas forças que atuam direta ou indiretamente para saciar os direitos da população.

³⁶ Texto cedido pelo Centro de Direitos Humanos do Sapopemba – CDHS.

Outrossim, o Poder Judiciário, costumeiramente apresentado como aquele que equilibra as desigualdades, mas marcado pela Revolução Francesa como órgão destinado a reprimir quaisquer tipo de conduta considerada anti-social, ou contrárias as aspirações do movimento revolucionário. Portanto, o referido Poder tornou-se perseguidor das opiniões contrárias ou divergentes. Assim, aquilo que a lei determinada pela Assembléia Revolucionária determinasse como regra, era fielmente cumprido pelo Poder Judiciário estabelecendo-se as punições para os infratores.

Atualmente, o Poder Judiciária, em sua atividade capilar exercidas pelos Tribunais de Justiça ou Tribunais Regionais e suas diversas comarcas, destina-se a cumprir fielmente a lei, independente do contexto de desigualdade social. Pune-se mais os pobres do que os ricos, e a forma de punição será determinada pela classe social que o punido pertence.

A parcela da população considerada economicamente pobre possui maior dificuldade para conseguir a efetivação dos seus direitos. Trata-se de homens, mulheres, jovens e idosos, sem nome, sem direitos, sem perspectiva social, que carregam o sonho de possuírem tudo aquilo que a propaganda apresentou como caminhos para a felicidade.

Para as pessoas citadas, a palavra ausência ganha significado empírico. A ausência da efetividade das ações do Poder Executivo na realização dos direitos do cidadão é imperiosa. São carentes de políticas destinadas à promoção de direitos básicos, como moradia, saúde, educação, trabalho, previdência, saneamento básico, entre outros.

Costumeiramente o Poder Executivo aparece na vida dos economicamente mais pobres por intermédio das ações de polícia, tanto administrativa, como no caso das desapropriações e despejos, quando judiciária, como no caso de abordagens policiais abusivas. Nestes casos, em vez de executor da lei, o Poder Executivo torna-se violador dos direitos dos cidadãos.

Assim, o Poder Judiciária é freqüentemente acionado para aplicar a justiça ao caso concreto, fazendo com que a lei seja efetivamente observada. O cidadão torna-se duplamente oprimido quando o violador da lei é o Poder Executivo. É perfeitamente possível que o Poder Judiciário mande observar a lei, e concomitantemente possível que o Poder Executivo permanece inerte,

desobedecendo inclusive às decisões judiciais, instalando a descrença popular à divisão de Poderes consolidada na Constituição Federal do Brasil.

Desta forma, é perceptível que no jogo da vida, de um lado está o cidadão com suas limitações e hipossuficiências e do outro lado, figura o Poder Público, representado pelos diversos agentes do Executivo, Legislativo e Judiciário, gestor do poder e dos instrumentos de promoção da vida.

Do Caso Concreto: Um jovem contra a opressão dos Poderes

Dados: João José da Silva, 23 anos, brasileiro, solteiro, portador do RG nº XX.XXX.XXX-XX, sexo masculino, filho migrantes nordestinos, nascido em 09/02/1986, natural de Mata Grande/AL. Processo Judicial nº 554.01.2004.036783-9, controle nº 1221/2004, 4ª Vara Criminal da Comarca de Santo André. Mandado de Prisão expedido em 24/04/2009. Hábeas Corpus nº 990.09.126950-6 concedido em 13/08/2009.

João José da Silva tinha 18 anos quando foi preso em 08/11/2004 às 01h30 da manhã, sendo acusado pela prática de roubo. Consta no Boletim de Ocorrência nº 6815/2004 que João José e o adolescente Cleber foram presos por policiais militares que patrulhavam a região do Jd. Elba, logo após terem roubado o veículo da vítima.

Quando receberam ordem dos policiais para parar, empreenderam fuga e foram capturados logo após a colisão do veículo com um muro. Segundo os policiais, outras duas pessoas que estavam no veículo conseguiram empreender fuga. Apresentaram João José como sendo o condutor do veículo. Na delegacia João José e o adolescente Cleber foram reconhecidos sem certeza pela vítima.

Durante o tramite do processo penal nº 554.01.2004.036783-9, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Santo André, a defesa apresentou diversos pedidos de Liberdade Provisória, vez que João José possuía residência fixa e estava trabalhando, mas todos foram negados. Impetrou-se *Hábeas Corpus* por excesso de prazo e face ao indeferimento da Liberdade Provisória, entretanto o Tribunal de Justiça não concedeu a ordem para soltura de João José, o qual permaneceu por 8 meses preso.

No procedimento criminal foi apresentado rol de testemunhas em favor

de João José. Em alegações finais pleiteou-se a absolvição de João José, vez que o reconhecimento em juízo foi incerto e duvidoso, desqualificando o reconhecimento na Delegacia. As testemunhas apresentadas colaboraram para a absolvição de João José, confirmando que ele apenas utilizou o veículo cedido por outros amigos, mas que não participou do roubo.

A juiz criminal de 1º grau julgou improcedente a denúncia devido a insuficiência de provas, absolvendo e soltando João José em 08/07/2005.

O Ministério Público recorreu da decisão, sendo que em julgamento realizado em 18/12/2008, o Tribunal de Justiça decidiu pela condenação de João José a pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, com cumprimento inicial em regime semi-aberto.

Em 14/04/2009, tendo em vista o retorno do processo à vara de origem para emissão do mandado de prisão, a defesa requereu que o mandado de prisão fosse clausulado à disponibilidade de vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena no regime semi-aberto, nos termos da decisão do Tribunal de Justiça, vez que João José está empregado desde dezembro de 2005 no Centro de Direitos Humanos de Sapopemba e está cursando graduação em Educação Física na Universidade São Judas Tadeu.

Em 16/04/2009 o juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Santo André determinou a expedição do mandado de prisão, alegando que compete ao juiz das execuções a análise do pedido de mandado clausulado, que seria feito somente quando cumprido o mandado de prisão. Desta forma, foi impetrado Hábeas Corpus nº 990.09.126950-6 perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual foi parcialmente concedido, determinando que *"tão logo cumprido o referido mandado de prisão, seja o paciente (João José) removido, 'incontinenti', para estabelecimento penal adequado ao regime semi-aberto, independente da lista de espera da Secretaria de Administração Penitenciária"*.

Considerando as condições sócio-geográficas de João José, vez que trabalha em Sapopemba e estuda na Mooca, Zona Leste da Capital, é necessário que o mesmo cumpra a pena no Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha, unidades pertencentes à Coordenadoria da Capital e Grande São Paulo da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Ademais, no dia 15/09/2009, o Sr. João José foi apresentado para a autoridade policial da Delegacia Policial de Franco da Rocha, para ser removido

para o CPP de Franco da Rocha em cumprimento da referida ordem judicial.

Entretanto, segundo informações da Delegada o diretor do CPP de Franco da Rocha não aceitou a entrada do Sr. João José, sendo o mesmo transferido para uma unidade prisional e mantido em regime fechado, a fim de aguardar o “transito” para outra unidade prisional. Portanto, o diretor do estabelecimento prisional descumpriu totalmente a ordem judicial em vigência, violando direito fundamental da pessoa humana.

João José permaneceu recolhido até 18/09/2009 na Cadeia Pública de Cajamar, localizado na Rua Pernambuco, nº 383, Jordanésia, Cajamar/SP.

Em 17/09/2009, foi apresentada Reclamação Administrativa junto à Ouvidoria da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, solicitando que João José fosse transferido para a unidade prisional adequada a determinação judicial, sendo a mesma encaminhada para o Coordenador das Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paula da competente Secretaria.

Em 18/09/2009, diante da flagrante violação da liberdade de ir e vir para poder continuar sua atividade labora e universitária cumprindo a pena em regime semi-aberto, considerando o perfil sócio-econômico de João José, foi impetrado *Habeas Corpus* contra a Cadeia Pública de Cajamar. No mesmo dia, após ofício do juiz de direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Franco da Rocha, João José foi transferido para a Penitenciária III de Franco da Rocha, aguardando o “bonde” na ala de progressão, mas ainda mantido em regime fechado.

Em 24/09/2009 foi apresentado para o juiz de direito da 4ª Vara Criminal de Santo André pedido de emissão e remessa com urgência da Guia de Execução de João José para o juiz das Execuções Criminais de Franco da Rocha. Apesar do pedido ter sido aceito pelo juiz com ciência do promotor, até 02/09/2009, a referida guia não foi enviada para a destino solicitado.

No dia 25/09/2009, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo interpôs Reclamação Judicial de Descumprimento de *Hábeas Corpus* para cessação da violação mencionada, a fim de que o Sr. João José fosse imediatamente transferido para iniciar o cumprimento do regime semi-aberto no Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha ou aguarda vaga em regime aberto.

Após ficar 11 dias preso irregularmente na Cadeia Pública de Cajamar

e na Penitenciária III de Franco da Rocha, e das inúmeras intervenções do Centro de Direitos Humanos frente a diversos atores políticos e judiciais, somente em 25/09/2009, João José foi transferido para o Centro de Progressão Penitenciária (CPP) de Franco da Rocha, em cumprimento com o determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Poder Judiciário mandou, mas o Poder Executivo reiteradamente descumpriu. Empiricamente ficou comprovado que o poder de decisão do Diretor da unidade prisional é maior do que o poder de decisão dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

João José permanece preso no CPP de Franco da Rocha. E segundo informações da referida unidade prisional, deverá permanecer detido por 30 dias.

Portanto, João José condenado pelo Poder Judiciário por fatos ocorridos em 2004, quando era apenas um jovem em busca de emprego, alimento e diversão, deveria cumprir pena que proporcionasse a sua ressocialização, entretanto, permanece sem trabalhar - apesar de ter emprego "garantido"-, sem estudar – apesar de estar matriculado no curso de graduação em educação física. Permanecerá 41 dias distante de seu convívio familiar e social para ser ressocializado nas desconhecidas atividades educacionais do CPP de Franco da Rocha.

Por fim, mister informar que João José é um jovem atuante na Comunidade de Sapopemba, não possuindo qualquer tipo de conduta que desabone sua credibilidade e honestidade, apresentou-se na Delegacia de Franco da Rocha para cumprir a determinação judicial. Mas, por fatalidade ou abuso de poder foi constantemente violado nos seus diversos direitos, como, cumprimento de regime adequado com dignidade e respeitando sua integridade física e moral; convivência familiar e comunitária; educação; trabalho; alimentação adequada; higiene pessoal e visita familiar; entre outros.

A via-sacra ainda não acabou. Casos como os de João José devem ocorrer cotidianamente, infelizmente sem a assistência de nenhum defensor, visto a falta de defensores para atender o Estado de São Paulo. Quantos João José não permanecem nas cadeias, e quantos não se tornam vítimas fatais desse sistema.

CONCLUSÕES

Os números revelam uma política de extermínio. Conforme dados da própria Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP/SP), somente no ano de 2008 foram mortos por policiais 431 civis, considerados casos de “resistência seguida de morte”, mortes que teriam sido ocasionadas por tiroteiros entre policiais e civis. Importante destacar que os casos envolvendo policiais nas resistências seguidas de morte raras as vezes são investigados e chegam à justiça. Na sua maioria são arquivados e os policiais continuam a agir, sem qualquer responsabilização.

Podemos observar que a polícia de São Paulo age de maneira desproporcional à ameaça representada, colocando não apenas a vida de civis em risco, como a vida dos agentes policiais. A relação entre civis mortos e policiais mortos demonstra uma desproporcionalidade que revela uma ação efetivamente ostensiva por parte da polícia. De acordo com a SSP/SP, somente em 2000, 595 civis e 49 policiais foram mortos respectivamente. Em 2008 essa proporção se manteve, sendo que foram mortos 438 civis e 36 policiais respectivamente. Outro dado importante revela que apesar dos homicídios dolosos terem reduzido em cerca de 60% entre os anos de 2000 e 2008, as mortes provocadas pela polícia não apresentaram queda.

Em visita recente ao Brasil, o relator da ONU para execuções sumárias, Philip Alston constatou que as polícias de São Paulo utilizam a força letal e não a inteligência para controlar o crime. Mais do que isso, esta força letal é utilizada para a proteção do patrimônio e não da vida. Apontou também que os policiais matam quando estão fora de serviço, através de “milícias”, “grupos de extermínio” e “esquadrões da morte.”

Com relação às mortes no sistema penitenciário, os dados também revelam um “extermínio silencioso cotidiano”. Conforme o documento da Academia de Direito Humanitário e Direitos Humanos de Genebra, de junho de 2009 – Democracy, Human Rights and Prisons Conditions in South America, o Brasil apresentou um número absurdamente maior de mortes violentas de presos do que outros países da América Latina que vive um período democrático. Conforme os dados, as prisões de Buenos Aires, Argentina, registraram um total de 325 mortes violentas de presos entre os anos de 2003 a 2008; no Chile foram registradas 136 mortes violentas de presos entre os anos de 2003 a 2007; no

Brasil foram registradas 303 mortes violentas de presos somente no ano de 2002 e 257 mortes somente em 2007.

Conforme os dados do DEPEN, de 2006 a 2008, morreram somente no sistema penitenciário paulista cerca de 1.393 presos no sistema carcerário, sendo que 90 teriam morrido de forma "violenta", 107 teriam cometido "suicídio" e 34 teriam morrido de forma "acidental" e 1.162 teriam morrido por causas ditas "naturais". Apesar de serem consideradas "naturais", é importante destacar a responsabilidade do Estado diante dessas ocorrências. Um número tão elevado, na verdade, nos revela uma omissão do Estado, principalmente com relação à saúde dos presos.

A precariedade nas investigações - quando existe alguma apuração de todas essas mortes- e a impunidade representam um dado importante. Passados cinco anos após a execução de sete moradores de rua por agentes do Estado e nenhuma responsabilização ocorreu até hoje. Dentre tantas outras mortes provocadas por agentes do Estado ou por sua omissão, poucos foram os avanços no sentido de se apurar, investigar e responsabilizar os acusados. Nesse sentido, não somente a morosidade da qual padece a Justiça, mas o vazio quanto às iniciativas do Poder Judiciário em fazer justiça causam insegurança e descrédito por parte da sociedade. A impunidade desses casos também passa a idéia de que esses crimes podem ser cometidos porque, ao final, jamais resultarão em justiça.

O descrédito da população com relação às instituições de justiça e de aplicação da lei pode resultar num apelo por medidas mais duras como a pena de morte ou a justiça pelas próprias mãos, o que não reflete uma sociedade baseada num Estado Democrático de Direitos Humanos.

RECOMENDAÇÕES

Abolição da classificação de resistência seguida de morte dos registros de Boletim de Ocorrência, registrando esses casos como “mortes provocadas por agentes de Estado”, instaurando inquérito policial a ser acompanhado pelo Ministério Público desde a fase inicial das investigações.

Afastamento de policiais envolvidos em mortes - sejam elas legítima defesa ou não - das atividades de policiamento até que seu processo transite em julgado.

Manutenção da cena do crime de execuções sumárias e imediata atuação da Polícia Técnico Científica, sem a necessidade da solicitação pela polícia civil.

Independência e autonomia dos órgãos de perícia (Institutos de Criminalística e Institutos Médico-Legal).

Assistência psicológica e reparação pecuniária administrativa a familiares de vítimas de execução sumária.

Deslocamento para a esfera federal dos crimes contra direitos humanos, em especial execuções sumárias, tal qual está previsto no artigo 109, inciso V-A, da Constituição Federal (EC/45).

Impedimento de utilizar a solitária como punição, abolindo esta prática nas prisões (Regras Mínimas Para Tratamento de Presos da ONU).

Tratamento respeitoso e humano para os familiares de presos por ocasião das visitas.

Investigação por órgão independente de todas as mortes ocorridas em estabelecimentos de privação de liberdade (unidades prisionais, cadeiras, unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, etc), sejam elas naturais ou não.

Garantia de visitas regulares efetuadas por órgãos internacionais e nacionais em estabelecimentos de privação de liberdade, com a intenção de prevenir a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura.

Tratamento aos presos(as) portadores de transtornos mentais em instituições especializadas a todos os(as) reclusos(as) que necessitam de tal tratamento.

Adoção pelo Estado de São Paulo do atendimento à saúde do(a) preso(a), conforme o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

Transferência de presos(as) doentes, que necessitem de tratamento para estabelecimentos especializados ou para hospitais civis.

Afastamento de agentes carcerários envolvidos em mortes - sejam elas legítima defesa ou não - até que seu processo transite em julgado.

Criar e ampliar os sistemas de dados relativos ao sistema de segurança pública e justiça criminal, viabilizando a produção e publicação regular de dados sobre a estrutura e o funcionamento de cada instituição de segurança pública e sistema de justiça criminal (polícia, ministério público, poder judiciário, sistema penitenciário). (Recomendação presente no *Democracy, Human Rights and Prisons Conditions in South America*³⁷)

Existência de um mecanismo externo (individual ou institucional) para a avaliação da metodologia e confiabilidade dos dados, com livre acesso aos órgãos de justiça criminal, aos estabelecimentos prisionais e aos presos. (Recomendação presente no *Democracy, Human Rights and Prisons Conditions in South America*)

Fortalecer Ouvidorias e Corregedorias de Polícia e do Sistema Penitenciário externas e independentes, dotadas de autonomia funcional e orçamentária, com ampla participação da sociedade civil, pautadas pela transparência e *accountability*.

Garantir a assistência jurídica pública integral ao preso e presa, mediante fortalecimento da defensoria pública e investimento no judiciário, para fins de aceleração de processos e garantia da aplicação dos benefícios da Lei de Execuções Penais, inclusive com punição aos governantes que não as cumprirem

Limitar o número de vagas no sistema prisional proibindo a superlotação e ampliar e aplicar efetivamente as penas alternativas em detrimento das penas privativas de liberdade, estabelecendo a criação de centrais de pena alternativa em cada comarca com a garantia de equipe mínima para acompanhamento psicossocial.

Promover a formação, qualificação e valorização do trabalho dos agentes penitenciários e demais profissionais, visando a humanização do sistema prisional.

Funcionamento integral (24h) das Delegacias de Defesa da Mulher, inclusive aos finais de semana.

Aplicação da Lei Maria da Penha (11.340/06) por todos os órgãos responsáveis pela sua efetivação, no sentido de prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

³⁷Este documento foi uma iniciativa da Academia de Direito Humanitário e Direitos Humanos de Genebra em Comemoração ao 60 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível no site <http://www.nevusp.org>.